



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 708

Recife - Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 455/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, no período de 02/03/2021 a 21/03/2021, em razão das férias da Bela. Maria Célia Meireles da Fônseca.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 466/2021 Recife, 25 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 442/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 442/2021, do dia 24.02.2021, publicada no DOE do dia 25.02.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2021 Recife, 25 de fevereiro de 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 444/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 15 – Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 444/2021, de 24/02/2021, publicada no DOE de 25/02/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 468/2021 Recife, 25 de fevereiro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RES-PGJ Nº 04/2016 de 24 de maio de 2016, que implanta a Política de Gestão Estratégica do Ministério Público de Pernambuco – MPPE;

CONSIDERANDO o estabelecido no Art. 10, incisos I e II, da referida Resolução;

CONSIDERANDO ainda as indicações da Secretaria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar os Membros e os Servidores relacionados abaixo para comporem o Núcleo de Apoio Executivo:

Fernando Falcão Ferraz Filho  
Guilherme Graciliano Araújo Lima  
Vanessa Cavalcanti de Araújo  
Cristiane Maria Caitano da Silva  
Almir Vieira de Andrade Neto  
Eugênio José Batista Antunes  
Evângela Azevedo de Andrade  
Marilúcia Arruda de Assunção

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria PGJ nº 925/2019, publicada no Diário Oficial de 16/04/2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 469/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 72/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. Fernando Barros de Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 470/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 72/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE, 8ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Gilson Roberto de Melo Barbosa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 471/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 72/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ, 9ª

Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 472/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 72/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE, 19ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Adriana Gonçalves Fontes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 473/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 72/2021-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 21/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 474/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 62/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL, 58ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento da Bela. Lucila Varejão Dias Martins, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 475/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do Ofício nº 62/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, conforme expediente encaminhado;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento do Bel. Carlos Alberto Pereira Vitorio, dispensando-a do exercício do cargo de sua titularidade.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 476/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Central de

Inquéritos da Capital, encaminhada em 24/02/2021;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 889/2020, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 477/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 24/02/2021;

CONSIDERANDO o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO, 40ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, atribuído pela Portaria PGJ nº 889/2020, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 478/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotora de Justiça abaixo indicada com os fatos justificados;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, § 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 33ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, do exercício pleno no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ nº 415/2018, a partir de 01/03/2021.

II - Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício pleno no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

30/03/2021, durante as férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 479/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 31/03/2021, em razão do afastamento da Bela. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 480/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital no período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 481/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 482/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. IRENE CARDOSO SOUSA, 48ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 20/03/2021, em razão das férias do Bel. José Bispo de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 483/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 338510/2021, com os motivos expostos e a documentos a ele juntados, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da mencionada Instrução Normativa, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se garantir a efetiva prestação ministerial a fim de se evitar prejuízo ao serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GEOVANA ANDRÉA CAJUEIRO BELFORT, 51ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente com o Titular, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017 com suas alterações posteriores, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ALLANA UCHOA DE CARVALHO, 9º Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 10º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Sueli Araújo Costa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 485/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 65, § 9º, da Lei Orgânica do MPPE, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio de sua ATMA-Constitucional, nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0004882/2020-49;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 24/02/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDGAR BRAZ MENDES NUNES, 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital e Coordenador da Central de Inquéritos da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de sua titularidade, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 486/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 40º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 01/03/2021 a 30/03/2021, em razão das férias da Bela. Sônia Mara Rocha Carneiro.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 487/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 488/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrcício José Luna de Aquino

OUIVODR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, encaminhada em 24/02/2021;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, 36º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 489/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. HELENA MARTINS GOMES E SILVA, 14ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 53º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 490/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Promotoria de Justiça de Afrânio;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a efetiva prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Tribunal do Júri de Afrânio, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, marcada para o dia 02/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 491/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pelo Titular do cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para atuar no processo nº 0000050-58.2016.8.17.3480, que tramita junto à 1ª Vara da Comarca de Timbaúba, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 492/2021**  
**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Vara Criminal de Criminal, demonstrando a excepcionalidade da situação apresentada, nos termos da comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a pauta de audiências encaminhada, referente ao mês de março de 2021, demonstrando a necessidade de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências criminais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a indicação da Coordenação de Circunscrição referida;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2021 a 31/03/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PRESIDENTE DO CSMP

#### DESPACHOS Nº 038/2021 - PGJ/CG

Recife, 25 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 352750/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2012.2), programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de julho/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 352729/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de fevereiro de 2021.

PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO  
Promotor de Justiça  
Coordenador de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO Nº 39/2021 - CSMP Recife, 25 de fevereiro de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 9ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 01 a 05 de março de 2021, conforme Aviso nº 33/2021-CSMP, publicado no DOE de 18/02/2021. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 25 de fevereiro de 2021

Petrúcio José Luna de Aquino  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

#### AVISO Nº 40/2021 - REM/PROM Recife, 25 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do

#### AVISO Nº 41/2021 - REM/PROM Recife, 25 de fevereiro de 2021 PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PRESIDENTE DO CSMP

#### AVISO Nº 42/2021 - REM/PROM Recife, 25 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PRESIDENTE DO CSMP

#### AVISO Nº 43/2021 - REM/PROM Recife, 25 de fevereiro de 2021 PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PRESIDENTE DO CSMP

#### AVISO Nº 44/2021 - REM/PROM Recife, 25 de fevereiro de 2021 REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados na "intranet antiga", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
PRESIDENTE DO CSMP

### SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA Nº SUBADM 146/2021

Recife, 25 de fevereiro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público em 10/02/2021,

CONSIDERANDO o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

CONSIDERANDO o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 008/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco, assinado em 30/11/2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Prefeito de Belém de São Francisco nº 70/2020, publicada no Diário Oficial do Executivo Municipal de 30/11/2020;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0001001/2021-34, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 28/01/2021.

RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público WASHINGTON LUIZ ALVES DA SILVA, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Belém de São Francisco ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### DESPACHOS Nº 042/2021.

Recife, 25 de fevereiro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 351935/2021  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 230531/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA  
Despacho: À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo CGMP: 362  
Assunto: Ofício CGMP-SP nº 021/2021, ref. SI nº 02/2021  
Data do Despacho: 25/02/21  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo CGMP nº 233/2021  
Notícia de Fato nº 13/2021  
Data do Despacho: 23/02/2021  
Noticiante: Maria da Silva  
Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas por “Maria da Silva”, em se insurge contra a suposta inércia na apuração da Manifestação Audívia nº (...), apresentada junto à Ouvidoria deste Ministério Público, tendo por objeto o relato de irregularidades no âmbito da Prefeitura de (...), mais precisamente a nomeação irregular de servidores para cargos em comissão.

Anote-se, todavia, que a reclamante não acostou à sua reclamação cópia da Manifestação Audívia nº (...), tampouco informou quais as providências eventualmente adotadas pela Ouvidoria deste MPPE em relação aos fatos noticiados, sequer se houve o encaminhamento da manifestação para a Promotoria de Justiça de (...).

Nesse trilhar, e objetivando melhor instruir a presente reclamação, determino a realização de consulta ao Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), a fim de verificar a existência de procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da PJ de (...) relacionado à Manifestação Audívia nº (...).

Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de Notícia de Fato.

Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.  
Publique-se.

Protocolo CGMP nº 344/2021  
Notícia de Fato nº 18/2021  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Noticiante: Sra. Karla Felix  
Noticiado: Não identificado  
Pronunciamento: Cuida-se de expediente encaminhado por cidadã que se identifica como “Karla Felix”, por meio do qual se insurge contra suposta inércia deste Ministério Público na apuração de denúncia formulada contra (...), direcionada ao e-mail das Promotorias de Justiça (...), no dia 19/08/2020.

Pelo que se pode depreender do relato da noticiante, apesar de ter apresentado a prefalada reclamação perante o Ministério Público em agosto do ano passado, até a presente data não obteve qualquer tipo de retorno quanto a eventuais providências adotadas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Júnior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Considerando a necessidade de melhor subsidiar a análise da presente reclamação, empreenda-se diligência junto à Secretaria Administrativa das Promotorias de Justiça (...), a fim de identificar para qual das Promotorias de Justiça o e-mail referido pela noticiante foi encaminhado.

Cumprida a diligência supra, voltem-me os autos para manifestação.

Registre-se as presentes peças como Notícia de Fato.

Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição.  
Publique-se.

SEI nº (...)  
Solicitação de Informações nº 04/2021  
Data do Despacho: 23/02/2021  
Reclamante: (...)  
Reclamado(a): (...)

Pronunciamento: Trata-se de reclamação originariamente direcionada à Ouvidoria deste Ministério Público (Audívia nº ...), cujo(a) reclamante solicitou anonimato, dando conta de suposta desídia da Promotoria de Justiça da Comarca de (...) na apuração dos fatos noticiados por meio da Manifestação Audívia nº (...) (suposta contratação de servidores sem realização de concurso público pela Administração Municipal).

Segundo relato do(a) reclamante, apesar da citada manifestação ter sido encaminhada pela Ouvidoria deste MPPE ao sobredito órgão de execução no dia 26/10/2020, nenhuma diligência teria sido efetivamente adotada com o fito de solucionar a demanda apresentada.

Objetivando uma melhor contextualização da reclamação, decidiu-se encaminhar e-mail à Ouvidoria solicitando cópia da Manifestação Audívia nº (...), bem assim informações sobre os seus respectivos desdobramentos, solicitação esta que foi prontamente atendida.

Ato contínuo, foi realizada consulta junto ao Sistema de Informações deste Ministério Público (SIM) sobre a existência de eventual procedimento extrajudicial instaurado no âmbito da PJ de (...) envolvendo o objeto da Manifestação Audívia nº (...).

A partir das informações prestadas pela Ouvidoria deste MPPE, observou-se que, de fato, a Manifestação Audívia nº (...) foi encaminhada à PJ de (...), para ciência e adoção das providências cabíveis, no mês de outubro de 2020.

Por sua vez, de acordo com as informações obtidas junto ao Sistema SIM, apesar de o indigitado expediente ter sido registrado e distribuído no âmbito da PJ de (...) no dia 23/10/2020, sob o nº (...), não se verificou qualquer tipo de impulsionamento por parte da agente ministerial em exercício no citado órgão de execução.

Nesse contexto, objetivando melhor esclarecer os fatos acima relatados, este órgão correccional resolveu expedir ofício à Promotora de Justiça que se encontra atualmente em exercício na PJ de (...), instando-a a prestar informações acerca da noticiada inércia na apuração do objeto da Manifestação Audívia nº (...).

Em resposta, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) informou, preambularmente que, ao assumir a Promotoria de Justiça de (...), em exercício cumulativo, no mês de março/2020, recebeu um enorme acervo de processos judiciais e extrajudiciais, tendo trabalhado incessantemente para colocar os procedimentos em dia.

Asseverou, ato contínuo, que na Promotoria de Justiça de (...)

são designadas audiências em dois dias da semana (terças e quintas-feiras), enquanto na sua titularidade (Promotoria de Justiça de ...), as audiências são realizadas nas segundas e quartas-feiras, restando apenas as sextas-feiras sem a realização de audiências.

Prosseguiu ressaltando que, ao assumir a referida acumulação, automaticamente assumiu a função eleitoral da (...) Zona Eleitoral, que engloba as cidades de (...), razão pela qual, entre os meses de setembro e novembro de 2020, priorizou a atuação nos feitos eleitorais e nos procedimentos extrajudiciais urgentes detentores de prioridade legal, tais como procedimentos que envolviam crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais, idosos, etc., além de sempre cumprir os prazos dos processos judiciais.

Destacou, ainda, que, após as eleições, dezenas de ações eleitorais foram ajuizadas e, no momento, a (...) Zona Eleitoral está analisando a prestação de contas de mais de 200 candidatos, o que acabou por lhe demandar um enorme tempo de trabalho.

Salientou, ademais, que de setembro de 2020 até a presente data, elaborou mais de 500 manifestações eleitorais, dentre ciências, pareceres, manifestações e recomendações.

No que atine especificamente ao procedimento instaurado a partir da Manifestação Audívia nº (...), cujo objeto envolve supostas contratações realizadas pela municipalidade sem prévio concurso público, pontuou não se tratar de procedimento urgente, por não envolver nenhuma hipótese de prioridade legal, sendo este um dos motivos pelo qual o feito ainda não havia sido despachado.

Esclareceu, em sucessivo, que antes de despachar o aludido procedimento, fazia-se necessária a realização de uma reunião com o atual Prefeito, com vistas a verificar quais providências estavam sendo adotadas pela Administração Municipal com vistas a viabilizar a realização de concurso público.

Mencionou que, durante a prefalada reunião, que foi realizada no dia 27/01/2021, na Promotoria de Justiça, o atual Chefe do Poder Executivo Municipal explicou que todos os trâmites legais voltados à realização do concurso já haviam sido adotados, entretanto, devido à Pandemia da COVID-19 e da expedição da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 07/2020, no dia 01/06/2020, recomendando aos poderes executivo, legislativo e judiciário que não realizassem provas de concursos públicos enquanto perdurasse a situação de emergência, não pôde realizar o concurso público no ano de 2020.

Salientou que, logo em seguida, o Prefeito levou à Promotoria de Justiça toda a documentação referente ao concurso e confirmou que a seleção dos profissionais de saúde será realizada no mês de abril e os demais cargos no segundo semestre deste ano, de modo a não prejudicar o concurso da área de saúde.

Pontuou, ato contínuo, que a denúncia contida na Manifestação Audívia nº (...) já foi devidamente analisada nos autos da Notícia de Fato n. (...), tendo aludido procedimento sido arquivado, por meio de despacho devidamente fundamentado (cópia anexada aos presentes autos), em razão de já existir em trâmite, no âmbito da PJ de (...), um outro procedimento extrajudicial destinado a apurar os mesmos fatos (Inquérito Civil nº ...).

Por fim, ao tempo em buscou salientar que a cidade de (...) possui uma demanda extrajudicial considerável há bastante tempo, destacando que busca sempre atuar com a diligência e responsabilidade que o cargo exige, a fim de atender as demandas da população, asseverou não ter sido possível despachar no feito reclamado anteriormente por conta dos esclarecimentos acima prestados.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

É o relatório.

Feito esse breve relato, vejo que o presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar suposta desídia da Promotora de Justiça de (...) na apuração dos fatos noticiados por meio da Manifestação Audívia nº (...) (suposta contratação de servidores sem realização de concurso público pela Administração Municipal).

Pelo que se infere dos autos, constata-se, de fato, um certo retardo do(a) prelado(a) agente ministerial para manifestar-se em relação à supracitada denúncia, haja vista que, a despeito de tê-la recepcionado no mês de outubro/2020, somente promoveu a sua análise e consequente arquivamento no mês de fevereiro/2021, ultrapassando, assim, o prazo regulamentar de 30 (trinta) dias estabelecido pela Resolução nº 003/2019 para análise de expedientes de tal natureza.

Não obstante a constatação supra, não se pode olvidar que, se por um lado é dever funcional do membro do Ministério Público se manifestar tempestivamente nos feitos sob sua responsabilidade, por outro não se pode perder de vista que, no período em que aludido feito se encontrava pendente de manifestação ministerial, além das notórias dificuldades enfrentadas por conta da nova sistemática de trabalho imposta pelo enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, o(a) Promotor(a) de Justiça (...) estava desempenhando suas funções perante dois órgãos de execução (...), além de estar respondendo pela (...) Zona Eleitoral, fatores estes que servem para justificar o não cumprimento do prazo regulamentar, ficando demonstrado, clara e inofismavelmente, que a mora detectada não decorreu de falta de zelo, desídia ou negligência de sua parte, mas, arrimada no princípio da razoabilidade.

Nesse mesmo sentido, inclusive, já se posicionou o colendo Conselho Nacional do Ministério Público, por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 1.00056/2016-20, conforme se pode depreender de trecho de referido julgado abaixo transcrito:

**PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RETARDO NA TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS PASSÍVEL DE CARACTERIZAR VIOLAÇÃO DO DEVER FUNCIONAL DE CUMPRIR OS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS TRABALHOS. ATRASO JUSTIFICADO. ABSOLVIÇÃO.**

1. O conjunto fático probatório demonstra de forma que o atraso na condução dos quatro procedimentos extrajudiciais não foi produto de falta de zelo, desídia ou negligência das promotoras de justiça, pois a mora processual encontra-se justificada sobretudo pelo recorrente acúmulo de funções por elas enfrentado (cumulações estas irrecusáveis e não remuneradas), o que acarretou sobrecarga de trabalho e foi fator determinante para impossibilitar que imprimissem a celeridade esperada nos feitos.

2. A ocorrência de justo motivo para o descumprimento de prazos afasta a caracterização da infração disciplinar e conduz à absolvição das processadas.

Verifica-se, ademais, que a manifestação exarada pela Promotora de Justiça de (...) em relação à problemática contida na Manifestação Audívia nº (...), a qual foi enfrentada nos autos da Notícia de Fato n. (...) (SIM), pautou-se na legalidade, nos limites de sua independência funcional, não se vislumbrando, na hipótese, desvio de conduta ou quebra de preceito ético que justifique uma atuação repressiva deste órgão correccional.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de Membro deste Ministério Público no enfrentamento da questão, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Protocolo CGMP nº 0316/2021  
Procedimento Administrativo nº 26/2021  
Data do Despacho: 22/02/2021  
Noticiante: Sra. Maria da Silva  
Pronunciamento: Trata-se de e-mail encaminhado por cidadã que se identifica informalmente como "Maria da Silva", por meio do qual indaga este órgão correccional por qual razão a denúncia nº (...), atinente a um suposto recebimento indevido de verbas públicas por parte de uma funcionária pública do Município de (...), originariamente direcionada à Ouvidoria deste Ministério Público, foi arquivada.

Pelo que se pode perceber da documentação apresentada pela própria notificante, a citada denúncia foi apresentada perante a Ouvidoria deste MPPE, no dia 02/02/2021, e encaminhada à Promotoria de Justiça de (...), via sistema SIM, como Documento Protocolado, para ciência e providências cabíveis, no dia 03/02/2021.

Ao empreender consulta junto ao Sistema SIM, na data de hoje, a Secretaria Processual desta CGMP identificou que os fatos retratados na denúncia (...) estão sendo apurados pela PJ de (...) nos autos do procedimento SIM nº (...), ao tempo em que juntou aos presentes autos cópia integral do feito em questão, atendendo determinação deste Corregedor-Geral.

Pelo que se pode observar da análise do supracitado feito extrajudicial, a problemática noticiada pela senhora Maria da Silva está sendo regularmente apurada pela Promotoria de Justiça de (...), tendo o(a) Promotor(a) de Justiça (...), recentemente, mais precisamente, no dia 15/02/2021, determinado o registro da referida denúncia sob a forma de Notícia de Fato, bem como a expedição de ofício à Prefeitura e à reclamada solicitando esclarecimentos acerca dos fatos denunciados.

Diante do exposto, considerando que os fatos foram devidamente esclarecidos e não vislumbrando a ocorrência de falta funcional ou quebra de preceito ético por parte de membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento aos interessados.

Vejo, no entanto, a necessidade de esclarecer a senhora "Maria da Silva" que qualquer pedido de informação relacionado ao processamento de sua denúncia deve ser direcionado à Promotoria de Justiça de (...), órgão de execução ministerial que se encontra apurando os fatos.  
Publique-se.

Protocolo CGMP nº 318/2021  
Procedimento Administrativo nº 27/2021  
Data do Despacho: 23/02/2021  
Despacho: Trata-se de e-mail encaminhado pelo(a) Senhor(a) (...), por meio do qual solicita informações acerca de documento por ele(a) apresentado a esta Corregedoria Geral por ocasião das declarações que prestou em procedimento deflagrado contra membro deste Ministério Público, nomeadamente se houve o encaminhamento, para algum órgão responsável pela adoção de providências cabíveis, de (...).

Certifique-se sobre a existência de procedimento deflagrado nesta Corregedoria Geral a partir de declarações prestadas pelo(a) requerente e, em caso positivo, sobre a juntada aos autos do documento acima mencionado e seus eventuais encaminhamentos.

Ref. Prot. Int. CGMP nº 352/2021  
Data do Despacho: 25/02/2021  
Procedimento Administrativo nº 28/2021  
Interessado(a): Germana Araújo  
Pronunciamento: Cuida-se de email encaminhado pela Sra. Germana Araújo, por meio do qual revela seu inconformismo

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Zulene Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

contra suposta morosidade do Poder Judiciário Pernambucano no bojo do Processo Cível nº (...) (TJPE), o qual, de acordo com seu relato, encontra-se sem movimentação desde 21/10/2020.

Após empreender consulta da movimentação processual atinente ao referido processo junto ao sítio eletrônico do TJPE, na data de hoje (extrato de consulta anexado aos presentes autos), observa-se que o feito em questão se encontra, atualmente, tramitando em grau de recurso no âmbito do TJPE, aguardando manifestação do(a) Desembargador(a) (...).

Considerando que o presente expediente não versa sobre a prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, mas sobre problemática que deve ser enfrentada pelo Judiciário Pernambucano, determino o encaminhamento das presentes peças à Corregedoria do TJPE para conhecimento e adoção das providências que reputar cabíveis, dando-se ciência à interessada.

Uma vez ultimadas as providências supra, archive-se.

CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO  
Corregedor-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01633.000.021/2021 — Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA Procedimento nº 01633.000.021/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

### RECOMENDAÇÃO

EMENTA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no cabeço do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos

continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



comunitária do coronavírus";4 (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19";6 (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Alagoinha, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências: a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Alagoinha, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto; b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Alagoinha a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021; c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Alagoinha até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico; d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar, guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Alagoinha, para conhecimento e cumprimento; b) A Câmara de Dirigentes Lojistas, ou órgão que o valha, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados; c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 8º CIPM, para conhecimento e cumprimento; e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



Alagoinha, 24 de fevereiro de 2021.

Marcus Brenner Gualberto de Aragão.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

## RECOMENDAÇÃO Nº nº 02256.000.100/2020

Recife, 23 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.100/2020 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de recomendação

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Pesqueira, com atribuições na defesa da educação, representada pelo Promotor de Justiça infrassignatário, afirmando suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/1993; Resolução RES-CSMP nº 03/2019; bem como pela Resolução nº 164/2017 do CNMP, e observados os limites de suas atribuições.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 196, da Constituição Federal, saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, segundo as disposições do art. 205, da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho

CONSIDERANDO que, conforme determina o art. 206, da Constituição Federal, são princípios que devem orientar a ação administrativa dos entes federados no sentido da concretização do direito à educação, dentre outros, a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (inciso I) e a garantia do padrão de qualidade (inciso VII);

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-seão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que, desde o mês de março de 2020 o mundo enfrenta a pandemia da COVID-19, o que levou à necessidade da adoção de medidas extremas, com destaque à suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas e particulares;

CONSIDERANDO o teor da nota complementar confeccionada

pela Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, divulgada em 29/01/2021, reconhecendo que o "fechamento prolongado das escolas, a partir das recomendações de distanciamento social, com vistas à prevenção ao adoecimento de alunos e professores, tem causado imenso prejuízo para os estudantes e suas famílias", ao tempo em que orienta os gestores públicos e privados, das áreas de saúde e educação, sobre diversos que permeiam o retorno das atividades escolares presenciais, a exemplo da necessidade de acompanhamento dos dados epidemiológicos, realização de testagens, a avaliação das condições e infraestrutura tecnológica e higiênico-sanitárias dos prédios escolares, capacitação de docentes e equipe de apoio, além da criação de comitês compostos por membros da área de saúde e educação, com a finalidade de "fiscalizar periodicamente a situação epidemiológica da pandemia, com participação e harmonia de diretrizes nas três escalas de governo", dentre outros aspectos;

CONSIDERANDO, ainda, que a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP destaca no citado documento a necessidade de "exigir a correção imediata da passividade na decisão isolada de manterem-se fechadas as escolas públicas, assim como da lentidão na busca de soluções para as questões estruturais e de fluxos, visando diminuir riscos de contaminação e mitigando danos, nos diversos aspectos que a COVID-19 determina";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672-DF);

CONSIDERANDO que os Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar em matéria de saúde, somente estão autorizados a intensificar o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos entes federativos quanto ao desempenho das atividades econômicas, como já decidiu o Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672);

CONSIDERANDO que aos Municípios, no exercício de sua competência legislativa suplementar voltada ao combate do COVID-19, não são autorizados, sem o embasamento em evidências científicas e em análises técnicas sobre as informações estratégicas em saúde, a afastarem-se das diretrizes estabelecidas pelo Estado de Pernambuco, sob pena de violação ao pacto federativo, à divisão constitucional de competência legislativa e aos princípios de precaução e prevenção e, ainda, de colocar em risco os direitos fundamentais à saúde e à vida;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.809, de 14/03/2020 regulamentou no Estado de Pernambuco, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, e determinou em seu art. 6º-A, a partir de 18/03/2020, "a suspensão do funcionamento das escolas, universidades e demais estabelecimentos de ensino, público ou privados, em todo o Estado de Pernambuco" (com alterações trazidas pelo Decreto Estadual nº 48.810, de 16 /03/2020);

CONSIDERANDO que, posteriormente, através do Decreto Estadual nº 49.480, de 22/09/2020, em seu art. 1º, o Governo Estadual permitiu, a partir de 06/10/2020, a "retomada do Ensino Médio, de forma gradual e escalonada, pelas escolas e demais instituições de educação básica a que se refere o caput [públicas e privadas], observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em seguida, desta feita por intermédio do Decreto Estadual nº 49.668, de 30/10/2020, o Governo Estadual também permitiu, a partir de 10 /11/2020, "a retomada do Ensino Fundamental pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes", e, por derradeiro, a partir de 24/11 /2020, "a retomada da Educação Infantil pelas escolas e demais instituições das redes privadas de educação básica, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes";

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 50.187, de 3 de fevereiro de 2021, que permitiu a retomada das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas, situadas no Estado de Pernambuco, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO as informações contidas no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação<sup>1</sup>, estabelecendo o retorno dos estudantes dos 9º, 8º, 7º e 6º ano do Ensino Fundamental para a data de 01/03/2021; Já os estudantes dos 5º, 4º, 3º, 2º e 1º ano do Ensino Fundamental retornarão às aulas em 08/03/2021 e, por fim, os alunos do Ensino Infantil, em 15/03/2021;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem a responsabilidade de imprimir efetiva transparência à sociedade de todos os seus atos e medidas adotadas durante a vigência do atual estado de calamidade, incluindo as motivações e justificativas de flexibilização ou não do retorno das atividades escolares presenciais, com devido cumprimento das normas sanitárias;

CONSIDERANDO que é imprescindível a adoção de medidas sanitárias e a garantia de efetiva e contínua assepsia da comunidade escolar e dos ambientes escolares, quando do retorno das atividades presenciais, a fim de evitar qualquer fator que contribua para a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer métodos para uma atuação coordenada com as autoridades de saúde pública, para que as ações de educação estejam de acordo com as orientações sanitárias e contribuam com os objetivos de conscientização quanto às medidas de higiene e outros métodos de prevenção a partir de orientações à comunidade escolar, além de atuar, ainda, na identificação de grupos vulneráveis contribuindo para melhoria das políticas públicas de contenção de danos;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Educação de Pernambuco, por meio da Portaria SEE nº 3024/2020, de 30/09/2020, estabeleceu o Protocolo Setorial para retorno das atividades nas instituições de ensino estaduais a fim de mitigar os riscos de transmissão da COVID-19;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, dentro do limite territorial de atuação deste Órgão Ministerial assentado na Resolução RES-CPJ nº 003/2019, RECOMENDAR ao Secretário Municipal de Educação do município Pesqueira, com apoio dos órgãos/Secretaria de Saúde respectiva, que adote o Protocolo Setorial para retorno seguro das atividades nas instituições de ensino estabelecido pelo Governo de Pernambuco na Portaria SEE nº 3024/2020, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco ([http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOLO\\_EDUCACAO\\_V02.pdf](http://www.educacao.pe.gov.br/portal/upload/galeria/21557/PROTOCOLO_EDUCACAO_V02.pdf)), ou no exercício de sua competência legislativa complementar em matéria de saúde, intensifique o nível de proteção estabelecido pela União e pelo Estado, mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas

as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 6341 e ADPF 672).

DETERMINAR à Secretaria Ministerial o que se segue: 1) Registre-se a presente Recomendação no sistema de Informações do Ministério Público - SIM; 2) Expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação de Pesqueira, encaminhando-lhe cópia da presente Recomendação, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se acata as determinações aqui contidas; 3) Remeta-se cópia desta Recomendação ao CAOP Educação/CAOP SAÚDE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público; tudo por meio eletrônico, e; 4) Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com subsequente conclusão dos autos para nova deliberação;

Publique-se.

Pesqueira, 23 de fevereiro de 2021.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.  
PROMOTOR DE JUSTIÇA em exercício cumulativo.

---

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2021**  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ

**RECOMENDAÇÃO Nº 04/2021**

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou,

“em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



RESOLVE:

distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

RECOMENDAR

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Orobó, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Orobó, para conhecimento e cumprimento;

b) Às rádios e blogs locais para conhecimento e divulgação;

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Orobó (pertencente a II Gerência Regional de Saúde-GERES, com sede em Limoeiro), o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 22º Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Orobó a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Orobó até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Orobó/PE, 24 de fevereiro de 2021.

Tiago Meira de Souza  
Promotor de Justiça

TIAGO MEIRA DE SOUZA  
Promotor de Justiça de Orobó

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

**RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021

Recomendação nos autos do Procedimento Administrativo nº 01791.000.014/2020 - SIM

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao

período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação do Município das Vertentes/PE, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município das Vertentes/PE, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município das Vertentes/PE a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município das Vertentes/PE até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e

50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e a Secretária de Educação do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL Caruaru/PE e Santa Cruz do Capibaribe/PE, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados da cidade das Vertentes/PE;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia da DEPOL local e ao Comandante do 24º BPM com sede em Santa Cruz do Capibaribe/PE, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Vertentes/PE, 24 de fevereiro de 2021.

Jaime Adrião C. Gomes da Silva  
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça de Vertentes

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021 =**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.011/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

"a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do

Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como 'Estado de Calamidade Pública', no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Secretária de Saúde e a Secretária de Educação do Município de Serrita-PE, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Serrita-PE a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Serrita-PE, até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

c.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Sra. Secretária de Saúde e a Sra. Secretária de Educação do Município de Serrita-PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 8º Batalhão de Polícia MilitarBPM/Salgueiro, para conhecimento e cumprimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente;

h) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação.

Serrita, 24 de fevereiro de 2021.

Andrea Griz de Araujo Cavalcanti,  
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA Procedimento nº 01708.000.011/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petúrcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as

medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus; CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Secretária de Saúde e a Secretária de Educação do Município de Serrita-PE, para que fiscalizem, no âmbito das competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências: a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Serrita-PE a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021; b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Serrita-PE, até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico; c.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. 2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, a Sra. Secretária de Saúde e a Sra. Secretária de Educação do Município de Serrita-PE, para conhecimento e cumprimento; b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 8º Batalhão de Polícia Militar/BPM/Salgueiro, para conhecimento e cumprimento; d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente; h) À Assessoria Ministerial de

Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Promotor de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação. Serrita, 24 de fevereiro de 2021. Andrea Griz de Araujo Cavalcanti, Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI  
Promotora de Justiça de Serrita

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.041/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e

descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde oajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Jaqueira, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências: a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Jaqueira a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021; b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Jaqueira até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico; c.2) A

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de sanatória preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Jaqueira, para conhecimento e cumprimento; b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10ª Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Maraial, 24 de fevereiro de 2021.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA Promotor

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.039/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou

“emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”;<sup>4</sup> (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”;<sup>6</sup> (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR 1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Maraial, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências: a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Maraial a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021; b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Maraial até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes; c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo: c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico; c.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes; d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.039/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas Documento assinado digitalmente por Daniel José Mesquita Monteiro Dias em 24/02/2021 15h56min. Avenida Salvador Teixeira, S/n, Bairro Centro, CEP 55405000, Maraial, Pernambuco Tel. — E-mail pjmarai@mppe.mp.br 2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte: a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19. 3) Às polícias civil e militar, o seguinte: a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).; REMETA-SE cópia desta Recomendação: a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Maraial, para conhecimento e cumprimento; b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação; c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10ª Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento; d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento; e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro; f) À Secretaria-Geral do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE; g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Maraial, 24 de fevereiro de 2021.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Promotor (a) de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Maraial

**RECOMENDAÇÃO Nº 003/2021**  
**Recife, 22 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL COM ATUAÇÃO  
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA  
IDOSA

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco, através  
da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital –  
Promoção e Defesa da Pessoa Idosa

OBJETO: VACINAÇÃO DAS PESSOAS IDOSAS DO RECIFE

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª  
Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação  
na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que  
esta subscreeve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos  
arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º,  
da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 –  
Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar  
Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério  
Público à categoria de instituição permanente, essencial à função  
jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do  
regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis,  
competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas  
idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê,  
verbis: "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as  
pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade,  
defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida";  
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos  
3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do  
Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a  
efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à  
cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar  
e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso,  
no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado,  
garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução  
do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e  
igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e  
recuperação. (Art. 196; CR/88);

CONSIDERANDO que a norma inserida no art. 10, II, da Política Nacional  
do Idoso (PNI), estabelece as competências dos órgãos e entidades  
públicas, na área da saúde, voltadas à implementação da política  
nacional do idoso, dentre as quais, as de prevenir, promover, proteger e  
recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;  
CONSIDERANDO o art. 9º da citada Lei, segundo o qual constitui  
obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à  
saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam  
um envelhecimento saudável e em condições de dignidade;  
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 15,

caput, dispõe, verbis: "É assegurada a atenção integral à saúde do idoso  
por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo-lhe o  
acesso universal e igualitário, em conjunto articulado e contínuo das  
ações e serviços, para a prevenção, promoção, proteção e recuperação  
da saúde, incluindo a atenção especial às doenças que afetam  
preferencialmente os idosos";

CONSIDERANDO que o artigo 15 do Estatuto do Idoso dispõe: "É  
assegurada a atenção integral à saúde do idoso, por intermédio do  
Sistema Único de Saúde, garantido-lhe o acesso universal e igualitário,  
em conjunto articulado e contínuo das ações e serviços, para a  
prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, incluindo a  
atenção especial às doenças que afetam preferencialmente os idosos";  
CONSIDERANDO que o artigo 15, § 1º, do Estatuto do Idoso dispõe: "A  
prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio  
de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; II –  
atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatorios; III – unidades  
geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de  
geriatria e gerontologia social; IV – atendimento domiciliar, incluindo a  
internação, para a população que dele necessitar e esteja  
impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e  
acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e  
eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e  
rural;"

CONSIDERANDO que, segundo a literatura médica, as pessoas idosas  
constituem o grupo mais vulnerável à mortandade ocasionada pela  
COVID-19, constituindo indubitável situação de risco;

CONSIDERANDO que as atribuições do cargo de 30º Promotor de  
Justiça de Defesa da Cidadania da Capital estão fixadas na Resolução  
RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os  
direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses  
individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos,  
especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta  
aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-  
estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e  
violações aos seus direitos; III – Inspeccionar mensalmente entidades  
públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa  
idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação  
e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a  
correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas  
extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO a urgente necessidade de que as pessoas idosas do  
Recife sejam vacinadas contra a COVID-19, conforme a liberação  
gradual das vacinas ocorra através do Ministério da Saúde, seguindo-se  
os grupos prioritários por faixa etária;

CONSIDERANDO as inúmeras informações veiculadas pela imprensa  
de que doses de vacina contra a COVID-19 não estão sendo  
efetivamente aplicadas, todavia há a utilização de seringas, tão somente  
sem que o conteúdo seja de fato aplicado;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a saúde das pessoas  
idosas;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança dos  
profissionais da saúde, trabalhadores que vem se dedicando ao  
combate do COVID-19 com desvelo;

RESOLVE, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei  
Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):  
RECOMENDAR à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município do  
Recife/PE, a adoção das seguintes providências:

1. Mantido o Plano Recife de Vacina contra a COVID-19, instituir  
PROTOCOLO de aplicação das doses das vacinas contra a COVID-19,  
a fim de que os profissionais de saúde apresentem a seringa contendo o  
líquido da vacina à pessoa idosa e a seus eventuais acompanhantes,  
bem como, após a aplicação, apresente a seringa sem o líquido.  
Oficie-se à Excelentíssima Secretária de Saúde do Município do  
Recife/PE, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



cientificando este órgão ministerial, no prazo de 10 (dez) dias, quanto às medidas adotadas,

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 22 de fevereiro de 2021.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

30ª PJDCC-DHPI

## RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO

Recife, 25 de fevereiro de 2021

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2021 NOS AUTOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02029.000.042/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e; demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas.";

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO que, em 06 de janeiro de 2021, foi publicada a Medida Provisória nº 1026/2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas, insumos, bens e outros serviços destinados à vacinação contra a Covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid19;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 13 da Medida Provisória nº 1026/2021 dispõe que a aplicação das vacinas contra a Covid-19 deverá observar o previsto no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, ou naquele que vier a substituí-lo;

CONSIDERANDO que o referido Plano Nacional é destinado aos responsáveis pela gestão da operacionalização e monitoramento da vacinação contra a Covid-19 nas instâncias federal, estadual e municipal, tendo por objetivo instrumentalizá-los na execução da vacinação;

CONSIDERANDO que a execução do plano nacional de vacinação deverá ser gerenciado sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, com vistas à eficiência da imunização e garantia da saúde pública, estabeleceu grupos de cidadãos que deverão receber com prioridade a vacina;

CONSIDERANDO que o anexo I do informe técnico do Ministério da Saúde, publicado em 19 de janeiro de 2021, acerca do Plano Nacional de Vacinação, descreveu os grupos prioritários, incluindo, entre os grupos, os profissionais da saúde, as pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas e as pessoas com deficiências institucionalizadas, bem como fez recomendações quanto à exigência de prova de pertencimento do cidadão a grupo prioritário;

CONSIDERANDO que a execução do plano de vacinação contra a Covid-19 deve seguir a coordenação do Ministério da Saúde, segundo determina o art. 4º da Lei nº 6.259/75, inclusive quanto aos critérios de prioridade do público-alvo em cada fase do programa, constituindo infração sanitária a inobservância das obrigações estabelecidas no referido ordenamento, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis;

CONSIDERANDO que em consonância ao Plano Nacional, o Governo do Estado de Pernambuco publicou em 19 de janeiro de 2021 o Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação contra a Covid-19;

CONSIDERANDO que os artigos 14 e 15 da Medida Provisória nº 1026/2021 estabelecem deveres de transparência na execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, de observância obrigatória por todos os entes da Federação;

CONSIDERANDO, outrossim, que a Lei 12. 527/2011, estabelece em seu art. 8º: "É dever dos órgãos e entidades públicas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.”;

CONSIDERANDO que conforme entendimento adotado pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre Moraes (ADI 6351), a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade; CONSIDERANDO, ademais, que o citado Ministro discorre: “O acesso às informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S. at 271-72). A publicidade específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo político jurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO que as informações elencadas no artigo 14, da Medida Provisória nº 1026/2021, constituem a relação de informações mínimas a serem disponibilizadas pela Administração Pública em sítio oficial na internet acerca do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e de sua execução;

CONSIDERANDO que a escassez da vacina e a alta demanda pelo imunizante, associada às notícias de vacinação de pessoas que não integram os grupos prioritários estabelecidos no Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, mediante inversão da ordem prioritária estabelecida, revelam a necessidade de divulgação de dados complementares, de modo a assegurar a ampla transparência e a viabilizar o acompanhamento pela sociedade, mediante exercício efetivo da cidadania ativa;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos Ação Civil Pública ajuizada pelos Ministérios Públicos Federal, do Trabalho, do Estado do Amazonas, Ministério Público de Contas, Defensorias Públicas da União e do Estado do Amazonas (Processo nº 1000984-67.2021.4.01.3200 - 1ª Vara Federal Cível da SJAM), com a concessão da tutela de urgência no sentido de determinar que o Município de Manaus efetive obrigação de fazer consistente na disponibilização em sítio na internet da relação das pessoas vacinadas até as 19hs do dia respectivo, com identificação de nome, CPF, local onde foi feita a imunização, função exercida e local onde a exerce, sob pena de aplicação de multa diária e pessoal ao Prefeito Municipal, no valor de 100 mil reais;

CONSIDERANDO que a divulgação de informações relativas ao nome e do grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, sem os dados adicionais acerca de aspectos próprios da saúde do vacinado, não compromete o direito à intimidade dessas pessoas, ao tempo em que propiciarão efetivo controle, pela sociedade e pelos órgãos de controle, da observância da ordem prioritária na aplicação das vacinas e, em consequência, a garantia do direito à vida e à saúde;

CONSIDERANDO, ademais, que a Lei nº 13.709/18, denominada Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), não constitui óbice à divulgação das referidas informações, vez que autoriza o tratamento e uso compartilhado de dados pessoais pela Administração Pública, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos, assim como para a

proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro, nos termos do seu artigo 7º, inciso III e VII e artigo 11, inciso II, alínea “b” e “e”, independentemente de consentimento do titular;

CONSIDERANDO que a inversão da ordem prioritária estabelecida no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 pode comprometer o alcance dos objetivos ali propostos, bem como a estratégia mundial de combate à doença, os quais têm como premissas imunizar a população mais vulnerável e propensa ao desenvolvimento da doença, para assim, além de evitar mortes prematuras, evitar o colapso do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade está diretamente relacionado com o princípio da supremacia ou preponderância do interesse público, também conhecido por princípio da finalidade pública, consistente no direcionamento da atividade e dos serviços públicos à efetividade do bem comum, constituindo-se em verdadeiro vetor de interpretação do administrador público na edição dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade administrativa exige do gestor, no exercício de sua função pública, não apenas o cumprimento da estrita legalidade, mas o respeito aos princípios éticos de razoabilidade e Justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da Administração Pública ;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92 prescreve no seu art. 11 constituir ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

CONSIDERANDO, assim, que o descumprimento das disposições contidas na Medida Provisória nº 1026/2021 e nos Planos Nacional e Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19, especialmente no que diz respeito ao dever de transparência e ao respeito a ordem de vacinação de grupos prioritários, poderá ensejar a responsabilização dos agentes públicos, notadamente do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ofensa aos princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92), RESOLVE RECOMENDAR à Exmª Sra. Prefeita e à Secretária de Saúde de Bezerros, no âmbito de suas atribuições, que assegurem a disponibilização, em site específico (ou aba específica no site oficial do Município), de informações claras e objetivas sobre todos os dados referentes ao Plano Nacional de Imunização, conforme previsto no artigo 14 da MP 1026/2021, bem como as informações relativas ao nome e grupo prioritário a que pertencem, das pessoas já vacinadas, data da vacinação, número de lote da vacina aplicada e nome do responsável pela aplicação da vacina, com alimentação diária das informações, com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação, em tempo real, por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle.

DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, a seguinte providência: expedição de ofício dirigido às destinatárias, dando conhecimento da presente Recomendação, requisitando, na ocasião, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 8º, inciso IV e § 5º da LC 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) c/c artigo 80 da Lei 8.625 /93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 6º, Inciso I, b, da LC Estadual 12 /94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), informem a este órgão ministerial acerca das providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação, acompanhadas dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

documentos necessários à sua comprovação.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora às destinatárias quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Publique-se, com prioridade, no Diário Eletrônico. Remeta-se por email e telefone celular, para fins de agilidade.

Bezerras, 25 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
Promotor de Justiça em exercício simultâneo

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 003/2021 Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA 003/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seus Representantes Legais, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e demais dispositivos legais pertinentes.

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, nos artigos 26 e 27 da Lei n. 8.625/93, competindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196, caput, CF); e que compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população (art. 30, VII, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de combater à Covid-19, doença em situação de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020 e que motivou a decretação de calamidade pública pela União (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e pelo Estado de Pernambuco (Decreto nº 196 de 14 de janeiro de 2021);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 "estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX", notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes.

CONSIDERANDO que mesmo diante de todas as medidas restritivas até então estabelecidas, devem ser coibidas as ações daqueles que insistirem no descumprimento das regras sanitárias, conforme amplamente divulgado nas mídias;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019"; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, "em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus"; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020); CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe "sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19"; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que "declara situação anormal, caracterizada como Estado de Calamidade Pública, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus"; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual "sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020";

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas, principalmente em razão das atividades de lazer e eventos clandestinos, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;  
**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;  
**CONSIDERANDO** que o art. 268 do Código Penal define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**I - AO EXMO. SR. PREFEITO E SECRETÁRIO DE SAÚDE DE GRAVATÁ** que observem as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas pelo Estado de Pernambuco, em especial:

- a) Adotem as medidas necessárias para fiscalizar e coibir o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do Decreto nº 50.308;
- b) Sejam adotadas medidas cabíveis para coibir a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais neste município de Gravatá até o dia 10 de março de 2021, como também o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas em Gravatá-PE, até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

**II - ÀS POLÍCIAS CIVIL E MILITAR:**

- a) Prestem o devido apoio no sentido de fazer cumprir as normas sanitárias sobre aglomeração de pessoas e distanciamento social, e, caso haja o descumprimento dos supramencionados Decretos Estaduais, proceda-se com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD), em razão do crime de descumprimento medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal), caso o fato não constitua crime mais grave ou outra infração penal.

**DETERMINAR** ao Cartório das Promotorias de Justiças acima citadas, as seguintes providências:

- a) expedição de ofício dirigido aos destinatários dando conhecimento da presente Recomendação Conjunta;
- b) Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco;
- c) Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- d) Remetam-se cópias, por mídia digital à imprensa local para conhecimento público;
- e) Cientifiquem-se aos destinatários de que o não atendimento à presente recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive quanto à responsabilização civil e criminal.

Publique-se.

Gravatá, 24 de fevereiro de 2021.

José da Costa Soares

1º Promotor de Justiça de Gravatá

em exercício simultâneo

Fernanda Henriques da Nóbrega  
 2ª Promotora de Justiça de Gravatá

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021, 008/2021, 009/2021**

**Recife, 25 de fevereiro de 2021**

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM**

**RECOMENDAÇÃO Nº 007/2021**

**REFERÊNCIA:** Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

**CONSIDERANDO** o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

**CONSIDERANDO** o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
 Zuleine Santana de Lima Norberto  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
 Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Carlos Alberto Pereira Vitório

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Marco Aurélio Farias da Silva

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Mavaiel de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
 Carlos Alberto Pereira Vitório  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo

coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma Sr.<sup>a</sup> Prefeita, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de SURUBIM, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de SURUBIM, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SURUBIM a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de SURUBIM até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de SURUBIM, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 22º Batalhão de SURUBIM, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde,

Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

SURUBIM/PE, 25 de fevereiro de 2021.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exma Sr.ª Prefeita, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de CASINHAS, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de CASINHAS, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de CASINHAS a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de CASINHAS até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infrinjam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exma. Sr.<sup>a</sup> Prefeita, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de CASINHAS, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 22º Batalhão de SURUBIM, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

SURUBIM/PE, 25 de fevereiro de 2021.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b)

Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de VERTENTE DO LÉRIO, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



VERTENTE DO LÉRIO, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de VERTENTE DO LÉRIO a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de VERTENTE DO LÉRIO até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringem as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

i)Ao Exmo. Sr. Prefeito, ao Secretário de Saúde e à Secretária de Educação do Município de VERTENTE DO LÉRIO, para conhecimento e cumprimento;

j)Ao CDL, para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

k)Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

l)Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 22º Batalhão de SURUBIM, para conhecimento e cumprimento;

m)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

n)Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

o)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

p)Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

SURUBIM/PE, 25 de fevereiro de 2021.

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Promotor de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021**  
**Recife, 24 de fevereiro de 2021**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20 h até as 5 h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17 h até as 5 h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus”; (c) Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde oajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Jaqueira, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Jaqueira a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

b) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURIDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Jaqueira até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

c) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

c.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

c.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

d) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) A (o) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a), ao Secretário (a) de Saúde e a (o) Secretário (a) de Educação do Município de Jaqueira, para conhecimento e cumprimento;

b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

c) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do 10ª Batalhão de Polícia Militar, para conhecimento e cumprimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Maraial, 24 de fevereiro de 2021.

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA  
Promotor (a) de Justiça

DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS  
Promotor de Justiça de Maraial

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021  
Recife, 24 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CACHOEIRINHA

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021

REFERÊNCIA: Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93; art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo dos Decretos nºs 50.308 e 50.309,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



de 23 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Pernambuco, o qual estabelece, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e, altera o Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, que sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.308 “estabelece regras complementares e mais restritivas do que aquelas previstas no Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) II, IV e IX”, notadamente a vedação do exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20h até as 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17h até as 5h do dia seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 50.309 suspende a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021, como também prorroga o início das atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Estado de Pernambuco, para o dia 15 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

CONSIDERANDO o Decreto 49.055, de 31 de maio de 2020, do Estado de Pernambuco, o qual sistematiza as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, segundo o qual permanecem suspensos eventos de qualquer natureza com público, em todo o Estado de Pernambuco (art. 11), estando liberadas apenas as atividades especificadas pela autoridade sanitária e previstas em atos normativos dela emanados e do Plano de Convivência das Atividades Econômicas com a Covid-19;

CONSIDERANDO a vigência de normas federais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a qual “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”; (b) Portaria Interministerial 5, de 17 de março de 2020, dos Ministérios da Saúde (MS) e da Justiça e Segurança Pública, que considerou de observância compulsória as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei 13.979/2020, acenando com responsabilidade penal para os que as descumpram; (c) Portaria 454, de 20 de março de 2020, do MS, que declarou, “em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus”; (d) Portaria 1.565, de 18 de junho de 2020, em que o MS concedeu às autoridades estaduais e municipais competência para decidir acerca da manutenção ou revogação de medidas destinadas a garantir a prevenção, mitigação e controle da pandemia (nos termos do art. 3º, § 7º, da Lei 13.979/2020);

CONSIDERANDO a vigência de normas estaduais aplicáveis ao período de pandemia, entre as quais as seguintes: (a) Lei nº 16.198, de 18 de junho de 2020, que dispõe “sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras nos espaços que indica durante o período da pandemia causada pelo Covid-19”; (b) Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020, que “declara situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional

decorrente do coronavírus”; (c) Decreto nº 49.055, de 31 de maio de 2020, o qual “sistematiza as regras relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020”;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas no período noturno, principalmente em decorrência das atividades de lazer, eventos clandestinos e descumprimento de normas de biossegurança, em detrimento das determinações das autoridades sanitárias, evidenciando menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade;

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com qualquer alternativa terapêutica cientificamente comprovada e disponível para prevenir ou tratar a doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde oajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 04/2020, que recomenda aos Promotores de Justiça do Estado de Pernambuco, com atribuição na defesa da saúde e criminal, a adoção de providências para que sejam cumpridas as determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas, notadamente diante da restrição de atividades não essenciais em locais e horários especificados, proibição de eventos e a suspensão das aulas presenciais nas escolas públicas municipais;

CONSIDERANDO a prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”, com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e a(o) Secretário(a) de Educação do Município de Cachoeirinha-PE, para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021, adotando, especificamente, as seguintes providências:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Cachoeirinha-PE, o exercício de atividades econômicas e sociais, no período compreendido entre 26 de fevereiro e 10 de março de 2021, de segunda a sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e aos sábados e domingos, das 17h às 5h do dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

seguinte, não se aplicando as restrições às atividades indicadas no Anexo II do referido decreto;

b) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Município de Cachoeirinha-PE a realização dos eventos corporativos, institucionais e sociais até o dia 10 de março de 2021;

c) Se abstenham de iniciar as atividades pedagógicas, de forma presencial, do Ensino Fundamental e da Educação Infantil das instituições de ensino públicas situadas no Município de Cachoeirinha-PE até o dia 14 de março de 2021, observados os protocolos sanitários, os cronogramas de retorno às atividades, bem como as demais determinações contidas em Portaria da Secretaria de Educação e Esportes;

d) Destinem parte dos recursos recebidos para o enfrentamento à COVID-19 em ações de educação em saúde, visando coibir as aglomerações de pessoas e o descumprimento das normas sanitárias e de biossegurança, sugerindo:

d.1) A divulgação nas mídias (facebook, instagram, rádios, tvs, etc.) sobre a necessidade de cumprimento das normas sanitárias restritivas, visto a gravidade do momento pandêmico;

d.2) A realização de rondas educativas com a emissão de avisos sonoros emitidos por dispositivos instalados nas viaturas da polícia civil e/ou militar (mediante convênio ou outro instrumento próprio), guarda municipal, vigilância sanitária ou através de qualquer outro meio utilizado para essa finalidade, nos locais onde estejam ocorrendo as transgressões ou que sejam mais frequentes;

e) Autuem os proprietários dos estabelecimentos que infringiam as restrições impostas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, adotando as providências administrativas cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça.

2) Aos proprietários dos estabelecimentos e público em geral, cujas atividades e ações estejam restringidas pelos Decretos nºs 50.308 e 50.309, o seguinte:

a) Que sigam rigorosamente as normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social já impostas e os Decretos nºs 50.308 e 50.309, de 23 de fevereiro de 2021 que impõem medidas restritivas à atividade econômica e sociais, além das orientações de biossegurança, com a finalidade de evitar a propagação da COVID-19.

3) Às polícias civil e militar, o seguinte:

a) Que adotem as providências legais cabíveis para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal).

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito, à Secretária de Saúde e a(o) Secretário(a) de Educação do Município de Cachoeirinha-PE, para conhecimento e cumprimento;

b) À CDL (ou qualquer outra organização assemelhada), para conhecimento e orientação dos seus filiados/associados;

c) Às rádios locais para conhecimento e divulgação;

d) Ao Delegado de Polícia e ao Comandante do Destacamento de Cachoeirinha-PE, para conhecimento e cumprimento;

e) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

f) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Educação do MPPE, para conhecimento e registro;

g) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

h) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Cachoeirinha/PE, 24 de fevereiro de 2021.

DIOGO GOMES VITAL

Promotor de Justiça

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

**PORTARIA Nº 02014.000.691/2020**

**Recife, 18 de fevereiro de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 30a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento no 02014.000.691/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil no 02014.000.691/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1o e 89, §1º, da Lei no 7.347/85, art. 4o, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual no 12/1994, com as alterações da Lei Complementar no 21/1998:

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP no. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Indisponíveis;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso I, do Estatuto do Idoso, que estabelece que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório no 02014.000.691/2020, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como vítima J. M. S., pessoa idosa, residente no município do Recife/PE;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 003/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias,

prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação, uma vez que permanece a necessidade de suposta ocorrência de vulnerabilidade da pessoa idosa;

CONVERTE o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público - SIM;

2. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco - CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;

3. Encaminhe-se, por meio eletrônico, o inteiro teor desta Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa da Cidadania, para registro e estatística;

Por fim, determino o que segue:

3.1. Aguarde-se, em Secretaria, resposta dos serviços municipais de saúde e Assistência Social do Recife/PE, em cumprimento à determinação desta Promotoria de Justiça.

3.2. Com as respostas, voltem-me conclusos.

3.3. Cumpra-se.

Recife, 18 de fevereiro de 2021.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,

Promotora de Justiça. 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº nº 01409.000.099/2021

Recife, 25 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE.

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil SIM nº 01409.000.099/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o recebimento de denúncias acerca da não realização da transição administrativa entre gestões de maneira satisfatória;

CONSIDERANDO a documentação anexada a este procedimento, dando conta da inexistência, nos arquivos da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, de documentações importantes, incluindo textos legais de criações de cargos efetivos;

CONSIDERANDO a existência, ao final do mandato eletivo do Sr. Hilário Paulo da Silva, de designação de equipe para realização da referida transição sem que as informações necessárias como balanço financeiro, ações, projetos e obras em andamento;

CONSIDERANDO a necessidade de transparência entre as gestões, de modo a possibilitar o andamento das ações, projetos e obras municipais, bem como promover o acesso às informações como balanço financeiro municipal;

CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades que indicam a prática de atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

OBJETO: Apuração de Denúncias acerca da não realização de transição entre gestões municipais de forma satisfatória;

INTERESSADOS: Hilário Paulo da Silva (investigado)  
Roberto Abraham Abrahamian Asfora (noticiante)  
Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ainda, determina as diligências seguintes:

a) Notifique-se o Sr. Hilário Paulo da Silva para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca dos fatos e documentações que instruem o referido procedimento.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 25 de fevereiro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior  
Promotor de Justiça

#### PORTARIAS Nº nº 01692.000.008/2021 —

Recife, 25 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.008/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01692.000.008/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que a gestão da Ex-Prefeita RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA não pagou os salários dos servidores públicos municipais ativos e inativos; CONSIDERANDO que tramita na Comarca de Passira a Ação Civil Pública de nº 635-40.2020.8.17.1070, em que consta decisão liminar na qual determinava a Ex-Prefeita de Passira, RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA, pagasse preferencialmente as verbas alimentares dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, em detrimento a qualquer outro débito que possuísse a Prefeitura de Passira, fica instaurado este inquérito civil, cujo OBJETO: Versa sobre ausência do pagamento dos servidores efetivos do Município de Passira, Dez de 2020 e 13º Salário. INVESTIGADO: RÊNYA CARLA MEDEIROS DA SILVA Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. Passira, 25 de fevereiro de 2021. Fabiano Moraes de Holanda Beltrão, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Procedimento nº 01409.000.099/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01409.000.099/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda; CONSIDERANDO o recebimento de denúncias acerca da não realização da transição administrativa entre gestões de maneira satisfatória; CONSIDERANDO a documentação anexada a este procedimento, dando conta da inexistência, nos arquivos da Prefeitura de Brejo da Madre de Deus, de documentações importantes, incluindo textos legais de criações de cargos efetivos; CONSIDERANDO a existência, ao final do mandato eletivo do Sr. Hilário Paulo da Silva, de designação de equipe para realização da referida transição sem que as informações necessárias como balanço financeiro, ações, projetos e obras em andamento; CONSIDERANDO a necessidade de transparência entre as gestões, de modo a possibilitar o andamento das ações, projetos e obras municipais, bem como promover o acesso às informações como balanço financeiro municipal; CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém supostas irregularidades que indicam a prática de atos de improbidade administrativa; CONSIDERANDO que é missão constitucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF); RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL com o fito de apurar as irregularidades apontadas. OBJETO: Apuração de Denúncias acerca da não realização de transição entre gestões municipais de forma satisfatória; INTERESSADOS: Hilário Paulo da Silva (investigado) Roberto Abraham Abrahamian Asfora (noticiante) Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, determina as diligências seguintes: a) Notifique-se o Sr. Hilário Paulo da Silva para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias acerca dos fatos e documentações que instruem o referido procedimento. Cumpra-se. Brejo da Madre de Deus, 25 de fevereiro de 2021. Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.119/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02144.000.119/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Acompanhar o tratamento psicossocial do usuário, Sr. Erivaldo Barbosa Ribeiro Filho. INVESTIGADO: rede municipal REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se o último despacho. Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2021. Isabela

Rodrigues Bandeira Carneiro Leão, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.056/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE CONVERSÃO (PP nº 01690.000.056/2021) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea “a”, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, resolve: CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível aplicação irregular dos recursos públicos provenientes do FPM, FEP, ICMS, ITR, FEX, CID, SNA e FUS, no exercício financeiro de 2015, durante a gestão do ex-prefeito, José Renato Sarmento de Melo (2013-2016). CONSIDERANDO a migração do Procedimento Preparatório nº 003/2016 (Autos nº 2015/2135281) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. CONSIDERANDO o escoamento do prazo do referido procedimento, quedando-se pendente a promoção de diligências imprescindíveis ao deslinde do feito. DETERMINO: a) Converta-se o presente procedimento preparatório em inquérito civil. b) Encaminhe-se os autos, com a urgência que o caso requer, para Assessoria Contábil do Ministério Público de Pernambuco. c) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOP Patrimônio Público, para conhecimento. d) Encaminhe-se cópia da presente portaria para a Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação. Cumpra-se. Palmeirina, 25 de fevereiro de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 24 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.024/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02313.000.024/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o Inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos do art. 14, da Resolução nº 003/2019 do CSMP; CONSIDERANDO que o mesmo texto constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO que o Inquérito Civil em epígrafe foi instaurado em decorrência de denúncia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vitório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vitório  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

anônima que comunica, ao Ministério Público, contexto de violência e agressão física vivenciada pelo socioeducando Adryan Alexandre Silva dos Santos, nas dependências da unidade de internação CASE CABO; e tendo em vista o relatado episódio ocorrido em dezembro de 2020, em que o referido adolescente fora agredido e, da violência sofrida, perdera o baço, conforme constatado em exames médicos acostados a este feito; CONSIDERANDO que tramitam, nesta Promotoria, procedimentos análogos, em acompanhamento à atuação da unidade CASE CABO, em virtude de plurais denúncias remetidas à apreciação desta Representante Ministerial, que corroboram cenário de vulnerabilidade e risco latente vivenciado por socioeducandos, inseridos em contexto de liderança de comandos, submissão, insegurança e ameaças; RESOLVE: INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis violações de direitos dos acolhidos da unidade de internação CASE CABO, a fim de viabilizar o ajuizamento de ação civil pública ou de outras medidas judiciais e extrajudiciais, se for o caso, com vistas à colheita de informações para apurar o caso em concreto apresentado e para levantamento de informações relevantes acerca das condições vivenciadas pelos socioeducandos, visando à fiscalização, de forma continuada, da estrutura e das condições de funcionamento e segurança da unidade de internação - CASE - CABO, bem como, prezando pelo tratamento digno a ser dispensado aos internos. Cabo de Santo Agostinho, 24 de fevereiro de 2021. Manoela Poliana Eleutério de Souza, Promotora de Justiça.

## PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

### ESCALA Nº MÊS DE MARÇO-2021

Recife, 22 de fevereiro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Coordenação Procuradoria de Justiça Cível

### ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2021

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2021.

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 22 de fevereiro de 2021

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
17º Procurador de Justiça em Matéria Cível  
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
17º Procurador de Justiça Cível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Zulene Santana de Lima Norberto  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

CORREGEDOR-GERAL  
Carlos Alberto Pereira Vítório

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Marco Aurélio Farias da Silva

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de  
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
(Presidente)  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Alexandre Augusto Bezerra  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 466/2021

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Luiz Eduardo Braga Lacerda
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Luiz Eduardo Braga Lacerda

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE  
E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
20.03.2021	Sábado	13 às 17h	Arcoverde	Gabriela Tavares Almeida
21.03.2021	Domingo	13 às 17h	Arcoverde	Gabriela Tavares Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.03.2021*	Sábado*	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Kivia Roberta de Souza Ribeiro
07.03.2021	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins



## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 467/2021

**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
03.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
04.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
05.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
08.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
09.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
10.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
11.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
12.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
15.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
16.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
17.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
18.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
19.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
22.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
23.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
24.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
25.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
26.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
29.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
30.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
31.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos

**Leia-se:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
03.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Márcio Fernando Magalhães Franca
04.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
05.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
08.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
09.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
10.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
11.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
12.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
15.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
16.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
17.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
18.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
19.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
22.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa
23.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
24.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
25.03.2021	Quinta-feira	Salgueiro	Michel de Almeida Campelo
26.03.2021	Sexta-feira	Salgueiro	Andréa Griz de Araújo Cavalcanti
29.03.2021	Segunda-feira	Salgueiro	Adna Leonor Deo Vasconcelos
30.03.2021	Terça-feira	Salgueiro	Jouberty Emersson Rodrigues de Sousa

31.03.2021	Quarta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu
------------	--------------	-----------	----------------------------------

## ANEXO DO AVISO nº 39/2021-CSMP

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	<b>PROCEDIMENTO: IC 17067-30</b> <b>Arquimedes: 2017/2660520 Doc. 8993173</b> <u>Origem:</u> 30ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> MARIA JOSÉ DOS SANTOS. <u>Assunto:</u> possível situação de vulnerabilidade de idoso.
2.	<b>PROCEDIMENTO: IC 001/2017</b> <b>Autos Arquimedes: 2016/2529077 Doc. 7831949</b> <u>Origem:</u> 1ª PJ DE LIMOEIRO <u>Interessado (s):</u> ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS e outros. <u>Assunto:</u> apurar denúncia de preterição de candidatos aprovados em concurso público pela Secretaria de Saúde de PE em 2014.
3.	<b>PROCEDIMENTO: PP 11/2018</b> <b>Autos Arquimedes: 2018/191082 Doc.9684664</b> <u>Origem:</u> 20ª PJDC DA CAPITAL <u>Interessado (s):</u> MARIA DOS PRAZERES ALVES DA SILVA e outros. <u>Assunto:</u> possível descaso da Prefeitura do Recife com a “Comunidade Nova Recife”, localizada próximo ao Walmart na Av. Recife. <b>OBS: IMPEDIMENTO DA CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO</b>
4.	<b>PROCEDIMENTO: IC 02/2019</b> <b>Autos Arquimedes: 017/2723882 Doc.11237846</b> <u>Origem:</u> PJ DE PEDRA <u>Interessado (s):</u> UNIÃO FEDERAL E OUTROS <u>Assunto:</u> irregularidades no processo de chamada dos participantes do Programa Nacional de Alimentação Escolar -PNAE no Município de Pedra.

Nº	Conselheiro(a): ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
1.	<b>IC Nº 19073-30</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/95374</b> <b>DOC 11796758</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO</b> <b>NOTICIANTE: SIGILOS</b> <b>IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO</b>
2.	<b>IC S/Nº</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2019/76638</b> <b>DOC 12939511</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ DE SÃO LOURENÇO DA MATA</b> <b>NOTICIANTE: CREF</b>
3.	<b>IC Nº 068/2017</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2017/2803205</b>



	<b>DOC 8891173</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL</b> <b>NOTICIANTE: SIGILOSO</b>
4.	<b>IC Nº 031/2009</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2010/45266</b> <b>DOC 693747</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO</b>
5.	<b>IC Nº 003/2015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/945004</b> <b>DOC 5732524</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERTÂNIA</b> <b>NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO</b>
6.	<b>IC Nº 001/2007</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2012/614157</b> <b>DOC 1209586</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE CARUARU</b> <b>NOTICIANTE: CENTRO DE ONCOLOGIA DE CARUARU LTDA</b>
7.	<b>PP Nº 2018.32.015</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2018/103786</b> <b>DOC 9375243</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJDC DA CAPITAL</b> <b>NOTICIANTE: TJPE</b>
8.	<b>IC Nº 003/2011</b> <b>AUTO ARQUIMEDES: 2013/1021302</b> <b>DOC 2321358</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CAMARAGIBE</b> <b>NOTICIANTE: MARIANA MIRANDA CAVALCANTI</b>

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO</b>
1.	<b>IC Nº 013/2010ARQUIMEDES nº 2012/874.767</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Pedra</b> <b>NOTICIANTE: José Maria Almeida de Lira</b> <b>OBJETO: Apurar suposto tráfico de influência praticado em favor do Secretário Municipal, Genecy Raimundo Leal, em virtude de concessão de placa de táxi, pelo então Prefeito, Francisco Carlos Braz Macedo, em 2008.</b>
2.	<b>IC nº 2012/731.988ARQUIMEDES nº mesmo número</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJ CID Capital</b> <b>CURADORIA: Reforma Agrária</b> <b>NOTICIANTE: Terra de Direitos - organização não governamental</b> <b>OBJETO: Apurar possíveis práticas de delitos, contra trabalhadores rurais integrantes do MST, instalados na Fazenda Serro Azul, na zona rural de Altinho/PE.</b>
3.	<b>PP 021/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.170.902</b> <b>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Aliança</b> <b>CURADORIA: Cidadania – Direitos Humanos</b>

	NOTICIANTE: Denúncia 180 - Secretaria de Políticas para as Mulheres – Presidência da República
4.	IC Nº 030/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.899.225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Gravatá CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: De ofício. OBJETO: Apurar suposta ausência de abrigo para crianças e adolescentes no Município de Gravatá.
5.	PP Nº 017/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.082.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Afrânio NOTICIANTE: Evaldo Souza Feitosa OBJETO: Possível irregularidade na alteração do nome do Centro Cultural de Afrânio/ PE, em 2007.
6.	PP Nº 006/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.192.013 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Aliança NOTICIANTE: Abaixo assinado dos moradores do Distrito de Caueiras OBJETO: Averiguar falta e má qualidade no fornecimento da água no Distrito de Caueiras.
7.	PP Nº 144/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.350.694 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJS Capital NOTICIANTE: José Cândido da Silva OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para paciente Maria Anunciada Cândida de Moraes.
8.	PP Nº 082/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.397.618 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Tânia Valentim dos Santos OBJETO: Situação de vulnerabilidade e maus tratos à pessoa idosa, sr. Elias Valentim dos Santos.
9.	PP nº 021/2019ARQUIMEDES nº 2019/151.956 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista NOTICIANTE: Janice Pereira da Silva OBJETO: Apurar irregularidades consistentes na falta de água para consumo dos alunos, não recebimento de fardamento, atraso na distribuição dos livros didáticos, e ausência de vigilante, na Escola Municipal Ariano Vilar Suassuna.
10.	PP Nº 025/2109 ARQUIMEDES nº 2019/225.158 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID PAULISTA NOTICIANTE: Anônimo. OBJETO: Apurar suposto funcionamento irregular de lanchonetes em área privada, na PE-15, próxima ao Terminal Integrado de Passageiros Pelópidas Silva.
11.	PP Nº 163/2019 ARQUIMEDES nº 2019/162941 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Procuradoria Geral do Município

	OBJETO: Apurar possíveis irregularidades relativas às condutas disciplinares do professor Sr. Metusael de Lira, na Escola Compositor Luiz Gonzaga.
12.	PP Nº 008/2016ARQUIMEDES nº 2016/2.467.696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Tabira NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Solidão OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade das crianças L.S.B., S.S.B., e M.A.S.B., diante do histórico de denúncias contra a genitora, Sra. Josilene Silvério da Silva Dias.
13.	IC Nº 010/2012ARQUIMEDES nº 2012/611.559 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Lúcio Lins Júnior. OBJETO: Possíveis irregularidades no contrato de patrocínio firmado com a empresa ABPA Marketing e Produção de Eventos LTDA.
14.	IC Nº 010/2014-17ARQUIMEDES nº 2014/1.509.603 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Chyrlandiniz Patrício da Silva OBJETO: Averiguar o suposto atraso na entrega de unidades imobiliárias, do empreendimento Sítio Jardins, pela Construtora Saint Entôn.
15.	PP Nº 07-012/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.648.130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: MPF e 3ª PJ CID Petrolina. OBJETO: Possíveis irregularidades consistentes na recusa, pelo Município de Petrolina, em prestar contas das verbas recebidas no âmbito do programa RENAST do Ministério da Saúde.
16.	IC Nº 032/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.686.693 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital NOTICIANTE: 21ª PJ Execuções Penais. OBJETO: Situação do Sr. Petrônio Juarez, o qual encontra-se no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico com alvará de soltura, no entanto devido à inexistência de acolhimento familiar, necessitava de assistência à saúde adequada.
17.	IC Nº 006/2014ARQUIMEDES nº 2014/1.413.056 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes. OBJETO: Possíveis irregularidades na execução das obras de ampliação da Policlínica Manoel Calheiros.
18.	IC Nº 146/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.628.113 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJ CID Capital CURADORIA: Saúde NOTICIANTE: Sigiloso. OBJETO: Apurar suposta superlotação no Hospital Pelópidas Silveira.
19.	PA Nº 040/2015ARQUIMEDES nº 2014/1.773.962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda



	<p>NOTICIANTE: de ofício.  OBJETO: Fiscalização da aplicação de recursos públicos em 2011 pela entidade Grupo Axé de Kilu.</p>
20.	<p>IC Nº 008/2014ARQUIMEDES nº 2014/1.523.015  ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO: PJ de Tamandaré  CURADORIA: Patrimônio Público  NOTICIANTE: De ofício.  OBJETO: Apurar cumprimento da regra do concurso público pela Prefeitura de Tamandaré.</p>
21.	<p>PP Nº 014/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.060.397  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ de Palmeirina  NOTICIANTE: Vereador Antônio Carlos Vicente da Silva  OBJETO: Possíveis irregularidades na reforma da sede da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, sem o devido procedimento licitatório.</p>
22.	<p>IC Nº 003-2/2010ARQUIMEDES nº 2011/11.035  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  NOTICIANTE: De ofício  OBJETO: Condições precárias do APEJE – Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano, em face do estado de conservação dos prédios.</p>
23.	<p>PP Nº 001/2017  ARQUIMEDES nº 2017/2.542.977  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJCID Jaboatão dos Guararapes  NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE  OBJETO: Situação de vulnerabilidade e autonegligência vivida pelo Sr. Reilli gabriel de Moraes, com sinais de um quadro depressivo.</p>
24.	<p>IC Nº 102-1/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.325.163  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital  CURADORIA: Meio Ambiente  NOTICIANTE: Elci Ramos da Silva  OBJETO: Poluição sonora por parte da Serralharia Modelo, estabelecida na Rua Luiz Pereira Farias, nº 1285 C, Afogados.</p>
25.	<p>IC nº 026/2017ARQUIMEDES nº 2017/2.747.424  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Paulista  NOTICIANTE: De ofício.  OBJETO: Acompanhar e fiscalizar a execução do Projeto Cidade Saneada no Município de Paulista, visando a solução da problemática da ausência de saneamento básico e ocorrência de poluição ambiental.</p>
26.	<p>PP Nº 14-018/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.808.614  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Sônia Maria de Souza Lima.  OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso José de Souza Lima.</p>
27.	<p>PP Nº 03-029/2012ARQUIMEDES nº 2012/862.073  ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina  NOTICIANTE: Maria Erci Benício Coelho  OBJETO: Situação de vulnerabilidade de Josefa Maria da Silva Santos, portadora de doença mental.</p>
28.	<p>PP Nº 096/2017</p>

	ARQUIMEDES nº 2017/2.727.274 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco – CRO-PE OBJETO: Irregularidades nas condições da prestação de serviço à comunidade, bem como com os profissionais prestadores, no CEO Mariinha Melo.
29.	IC nº 022/2011ARQUIMEDES nº 2011/68.573 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital NOTICIANTE: Hudson Menezes OBJETO: Falta de controle e frequência do corpo docente da Faculdade de Ciências Médicas da UPE.

Nº	Conselheiro(a): Rinaldo Jorge da Silva
1	IC Nº 034-1.2015 AUTO nº 2015.1911506 DOC. 5342990 ORIGEM: 13ª PJ CID Capital INTERESSADO(S): Ouidoria MPPE OBJETO: Poluição sonora provocada pelos estabelecimentos “Bar da Luci” e “Encontro dos Amigos”.
2	IC Nº 001/2017 AUTO nº 2021.11268 DOC. 13170321 ORIGEM: PJ de Afrânio INTERESSADO(S): ONG – Mulheres de Dormentes OBJETO: Apurar possível contaminação, por agrotóxicos, da água fornecida pela COMPESA aos consumidores dos Municípios de Afrânio e Dormentes, em 2006.
3	PP Nº 023.2016 AUTO nº 2012.869658 DOC. 6780373 ORIGEM: PJ de Afrânio INTERESSADO(S): Vereador Paulo Tarcísio Feitosa Valgueiro OBJETO: Possível prática de promoção pessoal pelo então Prefeito Geomarco Coelho, no ano de 2006, no Município de Dormentes/PE.
4	IC Nº 015.2015 AUTO nº 2015.1853365 DOC. 6272225 ORIGEM: 28ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Ouidoria MPPE e Escola Estadual Fernando Mota OBJETO: Apurar suposta falta de docente para lecionar a disciplina de química para turmas do ensino médio na Escola Estadual Fernando Mota.

5	<p>PP Nº 008/2010          AUTO nº 2012.648248          DOC. 1287110          ORIGEM: PJ de Primavera          INTERESSADO(S):</p> <p>OBJETO: Apurar possível situação de negligência de crianças e adolescentes, cuja mãe é falecida, por parte do genitor José Davino Domiciano.</p>	CRAS
6.	<p>IC Nº 018.2010          AUTO nº 2012.759327          DOC. 1573672          ORIGEM: 35ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): João Batista da Silva Filho</p> <p>OBJETO: Investigar construção irregular da empresa Carne e Keijo, localizada na Av. Norte, nº 6061, bem como a utilização da Rua Dr. José Júlio Trindade para carga e descarga de veículos pesados.</p>	
7.	<p>IC Nº 001.2013          AUTO nº 2012.683726          DOC. 2256427          ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho          INTERESSADO(S): Comunidade</p> <p>OBJETO: Poluição sonora advinda dos comércios instalados na Rua 33, bairro de Garapu.</p>	Garapu
8	<p>PP Nº 022.2015          AUTO nº 2015.1911989          DOC. 5548306          ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes          INTERESSADO(S): Maria Dalci Almeida de Aquino e SAMU</p> <p>OBJETO: Apurar a qualidade dos serviços e do contingente de ambulâncias disponíveis no Município de Jaboatão dos Guararapes.</p>	
9	<p>PP Nº 001.2019          AUTO nº 2019.136759          DOC. 11011171          ORIGEM: PJ de São João          INTERESSADO(S): Marcos Leonardo da Silva Serafim e Jéssica Silva Santos</p> <p>OBJETO: Apurar possível ocorrência de alienação parental por parte dos genitores da criança Emilly Sophia Freitas Serafim.</p>	
10	<p>PP Nº 2011.577939 (ANEXO Nº 27)          AUTO nº 2011.577939          DOC. 1125424          ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina          INTERESSADO(S): CAOP/FAS</p> <p>OBJETO: Prestação de contas de repasses financeiros realizados pela Prefeitura Municipal de Petrolina para a Fundação Emissora Rural, através dos Convênios nºs 038/2009 e 023/2010.</p>	

11	<p>PP Nº 157.2016          AUTO nº 2016.2359484          DOC. 7014609          ORIGEM: 11ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): José Edson Trajano Rodrigues</p> <p>OBJETO: Indisponibilidade de leito de UTI para a usuária Gilvanete Marques Rodrigues, internada no Hospital da Restauração.</p>
12	<p>IC Nº 001.2009          AUTO nº 2021.11420          DOC. 13170668          ORIGEM: PJ de Belém de São Francisco          INTERESSADO(S): CAOP/PPS</p> <p>OBJETO: Fiscalização por meio do Projeto AMPREV – Ação Ministerial para o Controle da Previdência Municipal, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades na gestão do RPPS do Município de Belém de São Francisco, referente aos exercícios financeiros de 2006 a 2009.</p>
13.	<p>IC Nº 002.2010          AUTO nº 2012.849152          DOC. 1824017          ORIGEM: 15ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Augusto Rodrigo Coutinho de Melo e FUNDARPE</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na contratação direta de artistas e produtores culturais pela FUNDARPE, durante o exercício de 2008.</p>
14.	<p>IC Nº 009.2007          AUTO nº 2012.874737          DOC. 5515394          ORIGEM: PJ de Alagoinha          INTERESSADO(S): Vereador José Flávio Inácio dos Santos</p> <p>OBJETO: Possível irregularidade na gestão de recursos oriundos do FUNDEF pela Prefeitura Municipal de Alagoinha, exercícios 2005 e 2006.</p>
15.	<p>IC Nº 002.2003          AUTO nº 2012.768886          DOC. 1602269          ORIGEM: 14ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Polícia Civil do Estado de Pernambuco</p> <p>OBJETO: Possíveis Irregularidades na execução de obras e serviços de reforma em diversas delegacias no Estado, mediante procedimentos licitatórios de Tomadas de Preços nºs 001/2000 e 002/2000.</p>
16.	<p>IC Nº 060.2015          AUTO nº 2014.1557417          DOC. 5299951          ORIGEM: 11ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Raul Belens Jungmann Pinto</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades no atendimento ofertado pelas USF's do Município do Recife, consistente no seu não funcionamento, na data referida na representação, em 09/05/2014.</p>
17	<p>IC Nº 009.2005</p>



	<p>AUTO nº 2012.695189  DOC. 1407136  ORIGEM: 2ª PJ de Carpina  INTERESSADO(S): CAOP/PPS  OBJETO: Fiscalização por meio do Projeto AMPREV – Ação Ministerial para o Controle da Previdência Municipal, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades na gestão do RPPS do Município de Carpina, referente aos exercícios financeiros de 2003 a 2005.</p>
18.	<p>IC Nº 001/2018  AUTO nº 2018.12361  DOC. 9233909  ORIGEM: 1ª PJDC de Pesqueira  INTERESSADO(S): José Airton dos Santos Monteiro  OBJETO: Apurar acerca de possíveis irregularidades em processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Pesqueira, na atual gestão municipal (2017-2020).</p>
19.	<p>ICC Nº 031.2012  AUTO nº 2012.699650  DOC. 1540408  ORIGEM: 20ª e 35ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Moradores de Vila Esperança, Cabocó, Casa Forte e bairros circunvizinhos.  OBJETO: Ausência de transparência das obras realizadas pelo Município do Recife, no âmbito do Projeto Capibaribe Melhor, consistente em imposição de pagamento de indenizações em valores insuficientes.</p>
20.	<p>PP Nº 003-001.2014  AUTO nº 2010.40371  DOC. 3972338  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): Rosa Patrício Vieira  OBJETO: Apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com esquizofrenia e consumidora de substâncias psicoativas, que vinha causando transtornos à família.</p>
21.	<p>PP Nº 005.2017  AUTO nº 2017.2640640  DOC. 2256427  ORIGEM: PJ de São João  INTERESSADO(S): Emílio Pinto dos Santos Neto  OBJETO: Investigar possível ocorrência de canos estourados e retenção do curso da água em decorrência de plantação e cultivo de tomates oriundos do Loteamento Horizonte de propriedade do Sr. Rafael da Marmoaria Marmobox, causando transtornos às propriedades vizinhas.</p>
22.	<p>IC Nº 007/2015  AUTO nº 2012.800458  DOC. 6015412  ORIGEM: 4ª PJ de Abreu e Lima</p>

	<p>INTERESSADO(S): Procuradoria Regional da 5ª Região</p> <p>OBJETO: Possível prática de ato de improbidade administrativa e ilícitos penais pelo ex-prefeito do município de Abreu e Lima, Jerônimo Gadelha de Albuquerque Neto, consistente em descontos de contribuições de funcionários sem o devido recolhimento ao INSS, em 2005.</p>
23.	<p>IC Nº 032/2016  AUTO nº 2015.1906616  DOC. 6744091  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): Adeilton Guimarães de Souza</p> <p>OBJETO: Poluição sonora provocada pela RN Comércio Varejista S/A, representante da Ricardo Eletro, no centro de Petrolina-PE.</p>
24.	<p>IC Nº 042.2019  AUTO nº 2019.74672  DOC. 11950384  ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>INTERESSADO(S): Alexandre Macário Costa e COMPESA</p> <p>OBJETO: Possíveis irregularidades na prestação de serviço de abastecimento de água no bairro de Vista Alegre – Malvinas.</p>
25.	<p>IC Nº 003/2018  AUTO nº 2018.21383  DOC. 9235592  ORIGEM: 1ª PJDC de Pesqueira</p> <p>INTERESSADO(S): Construtora Santa Leonor Ltda.</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no processo licitatório para execução de obras na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, realizado pela Prefeitura Municipal de Pesqueira.</p>
26	<p>IC Nº 020.2018  AUTO nº 2018.40948  DOC. 9401927  ORIGEM: 11ª PJDC da Capital</p> <p>INTERESSADO(S): Isabelle maria Matos da Rocha Mancuso</p> <p>OBJETO: Apurar possíveis irregularidades no Centro de Saúde Olinto Oliveira.</p>
27.	<p>IC Nº 014.2018  AUTO nº 2016.2236840  DOC. 9371484  ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina</p> <p>INTERESSADO(S): MPF e SERES</p> <p>OBJETO: Averiguar suposto despejo de efluentes no Rio São Francisco pela Penitenciária Edvaldo Gomes.</p>
28.	<p>IC Nº 075/2016  AUTO Nº: 2012.689560  DOC. Nº 6594741</p>

<p>ORIGEM: 2ª PJ de Igarassu  NOTICIANTE(S): Conselho Tutelar de Araçoiaba  OBJETO: Apurar situação de risco e vulnerabilidade em relação às crianças A.J.S. e A.J.S.</p>
---

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Salomão Abdo Aziz Ismail Filho</b>
01	<p><b>IC 004/2014</b>  Autos Arquimedes: 2014/1528504 Doc. 3942361  Origem: 1ª PJ DE LIMOEIRO  Interessado (s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO  Assunto: apurar irregularidades financeiras na Prefeitura de LIMOEIRO, referentes ao exercício 2013.</p>
02	<p><b>IC 19136-30</b>  Arquimedes: 2019/226509 Doc.12278375  Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): Josefa Macambira Oliveira  Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso.</p>
03	<p><b>IC 19224-30</b>  Arquimedes: 2019/370189 Doc. 12803328  Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL  Interessado (s): Maristela do Nascimento da Silva  Assunto: possível situação de vulnerabilidade de idoso.</p>
04	<p><b>IC</b>  SIM: 02302.000.031/2020  Arquimedes: 2021/44069 Doc. 13253794  Origem: 3ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Interessado (s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Comércio Varejista de Bens e Serviços no município de Ipojuca  Assunto: Apurar a ausência de fiscalização e regulamentação do sistema de transporte público de Ipojuca</p>

## REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA

<b>LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – EDITAL Nº 1_2021. Edital 1/2021 – RM – Cargo: 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital</b>										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	DELANE BARROS MENDONCA CARNEIRO	6755	6755	7995	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo/Edital 7/2017	Habilitado (a)
2	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1097	6755	7995	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	6755	6755	7995	0	335	1215	21/06/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOSE PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO	1124	5965	7797	0	1205	0	12/03/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3045	3045	7600	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2183	2555	9291	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2555	2555	7797	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2555	2555	7705	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1154	1154	5392	0	2555	0	18/12/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
10	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1014	1014	5434	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ERICKA GARMES PIRES	1014	1014	3758	338	2911	0	30/06/1976	12º Sucessivo	Habilitado (a)



**LISTA HABILITADOS REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – EDITAL Nº 2\_2021.  
Edital 2/2021 – RA – Cargo: 26º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto / Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	3045	6755	9291	0	144	0	20/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO	1097	6755	7995	214	4453	0	10/05/1963	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	3045	3045	9933	0	257	0	05/11/1966	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	3045	3045	7600	1445	320	516	29/01/1970	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	2183	2555	9291	0	0	0	16/04/1964	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	2555	2555	7797	0	800	0	07/02/1974	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO	2555	2555	7705	465	425	0	07/09/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	2555	2555	7705	0	0	0	31/03/1971	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	2058	2058	6116	0	0	0	25/10/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANA CLEZIA FERREIRA NUNES	1154	1154	5392	0	2555	0	18/12/1973	10º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUILHERME VIEIRA CASTRO	1014	1014	5434	0	4923	0	01/11/1972	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## PROMOÇÃO PARA A 3ª ENTRÂNCIA

<b>LISTA HABILITADOS PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA EDITAL 1 Edital 01/2021 PA - 62º Promotor de Justiça Criminal da Capital</b>										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	7981	9268	9514	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	3045	5964	7600	1473	0	0	04/09/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2601	5209	7705	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1231	3632	7600	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3045	3045	7600	1227	6578	0	31/05/1960	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3045	3045	6116	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	561	3045	5560	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2454	2454	3758	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2191	2191	3758	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1617	2058	3613	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2058	2058	3491	0	4935	0	04/07/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2058	2058	3227	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1231	1231	2879	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
20	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	6º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
22	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	1070	1070	2879	1121	0	0	26/04/1979	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1070	1070	1182	3629	0	0	27/06/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)

27	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
28	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
30	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
31	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA HABILITADOS PROMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA EDITAL 2/2021**  
**Edital 02/2021 PM – 29º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	7981	9268	9514	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	GILKA MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS DE MIRANDA	6796	7538	7797	0	0	0	13/12/1968	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	561	5964	7705	1968	0	0	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
4	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	3045	5964	7600	1473	0	0	04/09/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2601	5209	7705	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES	3045	5209	7600	2783	0	0	11/10/1966	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOAO ALVES DE ARAUJO	1070	5209	7600	0	5405	0	19/06/1961	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	JEANNE BEZERRA SILVA	3632	3632	7531	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	3632	3632	6116	220	42	0	11/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	3317	3317	6116	0	276	0	11/04/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CELIA MEIRELES DA FONSECA	3045	3045	7600	0	0	6320	21/04/1970	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	561	3045	5560	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
15	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2191	2191	3758	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	2191	2191	3758	0	1276	0	28/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
18	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)

## REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 1/2021-RA										
EDITAL 1/2021 – RA - CARGO: 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
9	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 2/2021-RM										
EDITAL 2/2021 – RM - CARGO: 2º Promotor de Justiça de Arcoverde										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
4	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 3/2021-RA										
EDITAL 3/2021 – RA - CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	DILIANI MENDES RAMOS	3632	3632	6116	677	0	0	08/06/1977	2º Sucessivo/ Edital 18/2019	Habilitado (a)
2	ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO	3240	3240	6116	0	1418	0	06/04/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)



3	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
4	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/Edital 15/2018	Habilitado (a)
6	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3045	3045	7600	1227	6578	0	31/05/1960	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3045	3045	6116	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	561	3045	5560	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO	1653	2454	3758	0	1485	0	23/12/1975	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1617	2058	3613	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2058	2058	3227	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1231	1231	2879	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1070	1070	3227	0	0	0	13/06/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1070	1070	1182	3629	0	0	27/06/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
27	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
28	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 4/2021-RM  
EDITAL 4/2021 – RM - CARGO: 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JEANNE BEZERRA SILVA	3632	3632	7531	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RODRIGO COSTA CHAVES	561	3632	5560	2564	241	0	18/08/1974	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	258	3317	5243	0	364	0	28/04/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	258	3240	5560	509	598	0	26/08/1977	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	258	3240	5560	0	0	0	21/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
7	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/Edital 15/2018	Habilitado (a)
9	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	3045	3045	6116	0	268	0	12/10/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	561	3045	5560	0	0	0	28/03/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANA PAULA NUNES CARDOSO	258	2771	5243	0	457	0	20/04/1978	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	EDUARDO LEAL DOS SANTOS	2191	2191	3758	0	5552	912	07/02/1973	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1617	2058	3613	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	FABIANA KIUSKA SEABRA DOS SANTOS	2058	2058	3386	3376	0	0	15/11/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	1231	2058	3099	107	0	0	31/03/1977	5º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ELSON RIBEIRO	1070	1070	3227	157	0	0	26/01/1975	6º Sucessivo	Habilitado (a)
20	FILIFE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	1070	1070	1860	583	0	0	24/07/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS	1070	1070	1182	3629	0	0	27/06/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BRUNO MIQUELLO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
27	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 5/2021-RA**  
**EDITAL 5/2021 – RA - CARGO: 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
2	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/Edital 15/2018	Habilitado (a)
3	FRANCISCO ASSIS DA SILVA	3045	3045	7600	1227	6578	0	31/05/1960	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JUNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1617	2058	3613	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1231	1231	2879	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1070	1070	3227	0	0	0	13/06/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 6/2021-RM**  
**EDITAL 6/2021 – RM - CARGO: 2º Promotor de Justiça de Ouricuri**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
SEM HABILITADOS										

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 7/2021-RA  
EDITAL 7/2021 – RA - CARGO: 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescência	SITUAÇÃO
1	LAURINEY REIS LOPES	1231	7538	7951	266	0	0	16/02/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	JEANNE BEZERRA SILVA	3632	3632	7531	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1070	1070	3227	0	0	0	13/06/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1070	1070	3099	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
8	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
9	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 8/2021-RM  
EDITAL 8/2021 – RM - CARGO: 3º Promotor de Justiça de Araripina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1070	1070	3099	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 9/2021-RA  
EDITAL 9/2021 – RA - CARGO: 9º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescência	SITUAÇÃO
1	LAURINEY REIS LOPES	1231	7538	7951	266	0	0	16/02/1973	Constitucional	Habilitado (a)
2	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS	1070	1070	3227	0	0	0	13/06/1981	6º Sucessivo	Habilitado (a)
5	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1070	1070	3099	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
6	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)



7	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
---	-------------------------------	-----	-----	------	-----	---	---	------------	---------------	----------------

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 10/2021-RM  
EDITAL 10/2021 – RM - CARGO: 12º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	7981	9268	9514	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	HENRIQUE RAMOS RODRIGUES	3610	7272	7600	0	0	0	11/02/1971	Constitucional	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2601	5209	7705	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JEANNE BEZERRA SILVA	3632	3632	7531	1763	806	0	12/01/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
6	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2454	2454	3758	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA PAULA SANTOS MARQUES	2191	2191	5560	0	2383	0	17/11/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1653	1653	3386	1797	0	0	09/11/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	DIOGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA	1070	1070	3099	3510	0	0	11/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	12º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 11/2021-RA  
EDITAL 11/2021 – RA - CARGO: 7º Promotor de Justiça Defesa da Cidadania de Caruaru**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2601	5209	7705	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
3	FABIANO DE MELO PESSOA	1231	3240	3758	1122	2128	0	06/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA	2454	2454	3758	0	0	0	29/09/1982	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1231	1231	2879	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	BRUNO MIQUELAO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
13	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
14	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
15	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 12/2021-RM  
EDITAL 12/2021 – RM - CARGO: 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescência	SITUAÇÃO
1	FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA	7981	9268	9514	1651	0	0	04/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
2	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JUNIOR	3045	5964	7600	1473	0	0	04/09/1972	Constitucional	Habilitado (a)
3	IRON MIRANDA DOS ANJOS	2601	5209	7705	0	4124	0	02/03/1959	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1231	3632	7600	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	2058	2058	3227	2717	0	0	10/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	1653	1653	3386	1797	0	0	09/11/1981	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)

9	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
16	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	12º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	538	538	685	1632	0	0	17/02/1986	14º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 13/2021-RA  
EDITAL 13/2021 – RA - CARGO: 3º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Sto. Antônio**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NOBREGA	2601	3240	3758	2095	0	0	06/08/1981	2º Sucessivo/ Edital 24/2019	Habilitado (a)
2	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	2601	3240	3758	0	1665	0	19/09/1977	2º Sucessivo/EDITAL 15/2018	Habilitado (a)
3	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JÚNIOR	1070	2191	3491	1157	0	0	17/01/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	1070	2191	3386	0	0	0	01/01/1982	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1617	2058	3613	55	0	0	29/05/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO	2058	2058	3491	0	4935	0	04/07/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS	561	2058	3099	3444	663	0	28/09/1979	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	DANIELLE BELGO DE FREITAS	1231	1231	2879	719	0	0	06/11/1978	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THIAGO FÁRIA BORGES DA CUNHA	1231	1231	1860	3372	0	0	25/07/1980	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES	561	1231	1860	1257	0	0	10/02/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO	721	1070	1182	3248	0	0	06/12/1982	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUCIO CARLOS MALTA CABRAL	1070	1070	1182	1935	0	0	11/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA	1070	1070	1182	0	0	0	17/02/1989	8º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI	561	846	1182	0	1441	0	29/10/1988	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDRÉ ÂNGELO DE ALMEIDA	846	846	1002	3334	1198	0	26/02/1986	8º Sucessivo	Habilitado (a)

16	RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS	721	721	1182	720	0	0	30/10/1985	10º Sucessivo	Habilitado (a)
17	TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ	258	721	1002	499	0	0	30/04/1989	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	561	561	1002	2002	0	0	24/11/1986	13º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	258	258	505	1448	0	0	18/10/1986	19º Sucessivo	Habilitado (a)



## PROMOÇÃO PARA A 2ª ENTRÂNCIA

<b>LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 1/2021-PA EDITAL 1/2021 – PA - CARGO: 2º Promotor de Justiça de Salgueiro</b>										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1070	2879	2879	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
2	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	685	685	685	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS	505	505	505	2917	3733	0	11/03/1978	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	505	505	505	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUILHERME GOULART SOARES	505	505	505	0	0	0	10/09/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	505	505	505	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

<b>LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 2/2021-PM EDITAL 2/2021 – PM - CARGO: Promotor de Justiça Criminal de Gravatá</b>										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1072	3068	3068	2859	1679	0	06/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2442	3068	3068	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	911	2720	2720	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	JOSÉ DA COSTA SOARES	379	1395	1395	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	379	1023	1023	5557	0	0	21/09/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1023	1023	1023	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	358	1023	1023	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	379	1023	1023	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA	911	1023	1023	0	0	0	09/10/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	CRISLEY PATRICK TOSTES	358	843	843	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	843	843	843	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	379	843	843	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	379	843	843	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	843	843	843	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)

15	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	379	843	843	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	843	843	843	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	358	616	616	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	616	616	616	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
19	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	616	616	616	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	99	616	616	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	358	616	616	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	99	616	616	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	379	616	616	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	FILIFE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA	526	526	526	4127	0	0	11/08/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	526	526	526	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	THIAGO BARBOSA BERNARDO	526	526	526	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	526	526	526	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
28	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	526	526	526	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	SILMAR LUIZ ESCARELI	346	346	346	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	346	346	346	4306	0	0	29/06/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	OLAVO DA SILVA LEAL	346	346	346	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MARCELO RIBEIRO HOMEM	346	346	346	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	346	346	346	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	346	346	346	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
35	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	346	346	346	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	346	346	346	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 3/2021-PA  
EDITAL 3/2021 – PA - CARGO: 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/ Remanescente	SITUAÇÃO
1	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1231	3227	3227	2859	1679	0	06/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	2601	3227	3227	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)

3	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1070	2879	2879	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
4	SARAH LEMOS SILVA	1070	2568	2568	1565	0	0	28/10/1985	Constitucional	Habilitado (a)
5	DIOGO GOMES VITAL	1070	1647	1647	1470	0	0	05/12/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1070	1647	1647	528	0	0	08/03/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	RENATA DE LIMA LANDIM	538	1182	1182	1330	0	0	21/10/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1182	1182	1182	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO	517	1182	1182	932	2330	0	07/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	VINICIUS COSTA E SILVA	1182	1182	1182	715	0	0	19/03/1987	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO	538	1182	1182	0	1400	0	23/08/1988	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CRISLEY PATRICK TOSTES	517	1002	1002	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1002	1002	1002	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	TIAGO MEIRA DE SOUZA	517	1002	1002	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	538	1002	1002	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	538	1002	1002	1924	0	0	17/07/1990	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1002	1002	1002	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	538	1002	1002	94	1722	0	09/10/1986	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1002	1002	1002	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	517	775	775	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	775	775	775	2664	0	0	21/01/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	775	775	775	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)

23	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	258	775	775	2247	0	0	28/07/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	517	775	775	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	258	775	775	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
26	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	538	775	775	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
27	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	685	685	685	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	THIAGO BARBOSA BERNARDO	685	685	685	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	685	685	685	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	685	685	685	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
31	SILMAR LUIZ ESCARELI	505	505	505	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
32	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	505	505	505	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
33	OLAVO DA SILVA LEAL	505	505	505	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
34	MARCELO RIBEIRO HOMEM	505	505	505	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
35	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	505	505	505	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
36	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	505	505	505	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ADRIANA GECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	505	505	505	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
38	GUILHERME GOULART SOARES	505	505	505	0	0	0	10/09/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
39	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	505	505	505	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)
40	MILENA LIMA DO VALE	505	505	505	0	0	0	20/08/1987	15º Sucessivo	Habilitado (a)



**LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 4/2021-PM  
EDITAL 4/2021 – PM - CARGO: 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANA CRISTINA BARBOSA TAFAREL	3444	5560	5560	0	0	0	17/04/1977	Constitucional	Habilitado (a)
2	DANIELLY DA SILVA LOPES	1070	3758	3758	615	0	0	04/03/1983	Constitucional	Habilitado (a)
3	MARIANA CANDIDO SILVA	258	3758	3758	0	3047	0	29/05/1979	Constitucional	Habilitado (a)
4	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1231	3227	3227	2859	1679	0	06/12/1976	Constitucional	Habilitado (a)
5	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1070	2879	2879	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
6	LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE	1182	1182	1182	1964	0	0	02/10/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CRISLEY PATRICK TOSTES	517	1002	1002	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1002	1002	1002	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
9	TIAGO MEIRA DE SOUZA	517	1002	1002	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	517	775	775	3629	0	0	04/03/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	775	775	775	2342	0	0	21/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
12	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	517	775	775	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
13	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	258	775	775	1768	2747	0	10/08/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	538	775	775	1458	0	0	12/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
15	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	685	685	685	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
16	THIAGO BARBOSA BERNARDO	685	685	685	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	685	685	685	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
18	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	685	685	685	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)

19	SILMAR LUIZ ESCARELI	505	505	505	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	505	505	505	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
21	OLAVO DA SILVA LEAL	505	505	505	3942	0	0	17/07/1985	7º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MARCELO RIBEIRO HOMEM	505	505	505	2434	0	0	03/04/1980	8º Sucessivo	Habilitado (a)
23	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	505	505	505	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	505	505	505	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	505	505	505	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	505	505	505	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 5/2021-PA  
EDITAL 5/2021 – PA - CARGO: 2º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	685	685	685	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	685	685	685	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	505	505	505	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	505	505	505	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	505	505	505	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME GOULART SOARES	505	505	505	0	0	0	10/09/1983	12º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	505	505	505	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS PROMOÇÃO DE 2ª ENTRANCIA – EDITAL 6/2021-PM  
EDITAL 6/2021 – PM - CARGO: 1º Promotor de Justiça de Surubim**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto /Remanescente	SITUAÇÃO
1	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1070	2879	2879	0	0	0	11/07/1980	Constitucional	Habilitado (a)
2	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	1182	1182	1182	1181	248	0	19/10/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CRISLEY PATRICK TOSTES	517	1002	1002	6655	0	0	30/01/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	1002	1002	1002	3544	0	1591	31/07/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	TIAGO MEIRA DE SOUZA	517	1002	1002	2996	1230	0	10/09/1984	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS	538	1002	1002	2947	0	477	07/08/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	1002	1002	1002	907	0	0	20/04/1989	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1002	1002	1002	0	0	0	26/02/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	517	775	775	2015	0	0	26/04/1988	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	685	685	685	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	THIAGO BARBOSA BERNARDO	685	685	685	1190	0	0	01/10/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	685	685	685	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO	685	685	685	0	7534	0	17/06/1976	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SILMAR LUIZ ESCARELI	505	505	505	8150	0	0	11/01/1977	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	505	505	505	4306	0	0	26/09/1978	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	505	505	505	506	646	0	27/10/1984	9º Sucessivo	Habilitado (a)
17	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	505	505	505	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	505	505	505	0	4512	0	01/02/1981	10º Sucessivo	Habilitado (a)
19	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	505	505	505	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA**

<b>LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA – EDITAL 1/2021-RA EDITAL 1/2021 – RM - CARGO: Promotor de Justiça de Itapetim</b>										
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>Estadual</b>	<b>Federal</b>	<b>Municipal</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto /Remanescência</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	526	526	526	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	526	526	526	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	346	346	346	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	346	346	346	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

<b>LISTA DE HABILITADOS REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA – EDITAL 2/2021-RM EDITAL 2/2021 – RM - CARGO: Promotor de Justiça de Ibimirim</b>										
<b>Nº</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>Tempo Cargo (dias)</b>	<b>Tempo Entrância (dias)</b>	<b>Tempo MPPE (dias)</b>	<b>Estadual</b>	<b>Federal</b>	<b>Municipal</b>	<b>DATA NASCIMENTO</b>	<b>Quinto /Remanescência</b>	<b>SITUAÇÃO</b>
3	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	526	526	526	2424	0	0	27/01/1979	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	526	526	526	185	2247	0	26/07/1988	6º Sucessivo	Habilitado (a)
1	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	346	346	346	506	0	0	26/01/1982	9º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	346	346	346	0	0	0	26/06/1984	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**  
**Coordenação Procuradoria de Justiça Cível**

**ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO-2021**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MARÇO do ano de 2021.

<b>1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *</b>		
<b>Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE– 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> 05º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>09/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> 05º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>16/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Aguinaldo Fenelon de Barros</b> 05º Procurador de Justiça Cível (convocado)	
<b>23/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>30/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Luciana Marinho M. M. e Albuquerque</b> 02ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>10/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>17/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>24/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>31/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Nelma Ramos Maciel Quaiotti</b> 07ª Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS- 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Izabel Cristina de N. de S. Santos</b> 10ª Procuradoria de Justiça Cível	
<b>11/03/21</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/03/21</b> Sessão ordinária	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>25/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>José Elias Dubard de Moura Rocha</b> 21º Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b>		
<b>QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		



DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>04/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>11/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>18/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Valdir Barbosa Júnior</b> 14ª Procurador de Justiça Cível	
<b>25/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Alda Virgínia de Moura</b> 19ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>03/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>10/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>17/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>24/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Christiane Roberta Gomes de Farias Santos</b> 15ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>31/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Maria da Glória Gonçalves Santos</b> 04ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL</b> <b>TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>02/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>09/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>16/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>23/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>João Antônio de Araújo Freitas Henriques</b> 16º Procurador de Justiça Cível	
<b>30/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Lais Coelho Teixeira Cavalcanti</b> 09ª Procuradora de Justiça Cível	
<b>1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		
<b>Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA -17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
<b>02/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>09/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>16/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>23/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>30/03/21</b> <b>Sessão ordinária</b>	<b>Francisco Sales de Albuquerque</b> 18º Procurador de Justiça Cível	
<b>2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS</b>		

<b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA- 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL*</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>04/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>11/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>18/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Charles Hamilton dos Santos Lima</b> 03º Procurador de Justiça Cível	
<b>25/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Paulo Roberto Lapenda Figueiroa</b> 17º Procurador de Justiça Cível	
<b>3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>02/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Sílvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>09/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Sílvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>16/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>23/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Yélena de Fátima Monteiro Araújo</b> 06º Procurador de Justiça Cível	
<b>30/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Sílvio José Menezes Tavares</b> 20ª Procurador de Justiça Cível	
<b>4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO</b> <b>QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS</b>		
<b>Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL</b> <b>Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL</b>		
<b>DATA</b>	<b>SESSÕES ORDINÁRIAS</b>	<b>SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS</b>
<b>03/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>10/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13º Procurador de Justiça Cível	
<b>17/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	
<b>24/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Carlos Roberto Santos</b> 13º Procurador de Justiça Cível	
<b>31/03/21</b> Sessão ordinária	<b>Lúcia de Assis</b> 11º Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (\*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 22 de fevereiro de 2021

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**17º Procurador de Justiça em Matéria Cível**  
**Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível em exercício**